

Boletim do Trabalho e Emprego

48

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,83

BOL. TRAB. EMP.	1. ^a SÉRIE	LISBOA	VOL. 72	N.º 48	P. 6271-6316	29-Dezembro-2005
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	6273
Organizações do trabalho	6283
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|--|------|
| — CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCESE — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outras | 6273 |
| — AE entre a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 6275 |
| — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção) — Integração em níveis de qualificação | 6278 |
| — CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outra — Integração em níveis de qualificação | 6279 |
| — AE entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros e entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação | 6280 |

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|--|------|
| — Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros | 6282 |
|--|------|

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- | | |
|--|------|
| — Assoc. Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal — ASFIC/PJ — Alteração | 6283 |
|--|------|

II — Corpos gerentes:

— SISE — Sind. Independente do Sector Energético	6298
— SINAPSA — Sind. Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins	6299
— Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero SICOP	6299
— Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — STT	6300

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Alteração	6301
— AMPECOPA — Assoc. de Micro e Pequenos Empresários da Construção Civil e Obras Públicas do Algarve	6302

II — Direcção:

...

III — Corpos gerentes:

— ACMA — Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa	6306
— Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa	6306
— Assoc. Nacional de Comerciantes Revendedores de Lotaria	6307

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Hotel Lutécia — Sociedade Imobiliária Olívia, S. A.	6307
--	------

II — Identificação:

— Transportes Sul do Tejo, S. A. — Rectificação	6314
— General Motors Portugal	6314

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— FIMA — Produtos Alimentares, S. A.	6315
— FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas	6315

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outras.

CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional à actividade de comércio por grosso de

artigos de óptica e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e, por outra, todos os trabalhadores que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT ao Ministério do Trabalho, as associações patronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 partir de Maio de 2005.

CAPÍTULO V

Retribuição certa mínima

Cláusula 27.^a

Trabalho fora do local de trabalho

3 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 52,50 para alimentação e alojamento.

4 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — € 32,50;
Almoço ou jantar — € 12,50.

CAPÍTULO XII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 71.^a

Geral de salvaguarda

Fazem parte integrante do presente texto as restantes matérias do CCT que não foram objecto desta revisão.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Encarregado geral de armazém Gerente comercial Óptico-optometrista Técnico de contas Técnico de informática do grau II Tesoureiro	875
II	Chefe de compras Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Contactologista ou técnico de lentes de contacto Encarregado de armazém Oficial-encarregado ou chefe de secção Técnico administrativo do grau II Técnico comercial do grau II Técnico de informática do grau I Técnico de contabilidade	814
III	Inspector de vendas Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico de óptica ocular Técnico administrativo do grau I Técnico comercial do grau I Técnico de vendas do grau II	768
IV	Caixa de escritório Cobrador Fiel de armazém Motorista de pesados Primeiro-assistente administrativo Primeiro-empregado comercial Primeiro-oficial Prospector de vendas Técnico de vendas do grau I	738
V	Conferente Delegado de informação Demonstrador Motorista de ligeiros Recepcionista Segundo-empregado comercial Segundo-assistente administrativo Segundo-oficial	692
VI	Ajudante de motorista Contínuo Caixa de balcão Distribuidor Embalador Guarda Porteiro Servente Telefonista Terceiro-empregado comercial Terceiro-assistente administrativo Terceiro-oficial	642
VII	Empregado comercial-ajudante do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza (a)	500

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
VIII	Empregado comercial-ajudante do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Oficial-ajudante do 1.º ano	421
IX (b)	Aprendiz de óptica Paquete Praticante de armazém Praticante de empregado comercial	399

(a) Empregado de limpeza — € 3,13/hora;
(b) Sem prejuízo do salário mínimo nacional, nos casos em que seja aplicável.

Declaração final dos outorgantes

Para o cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 31 empresas e 847 trabalhadores.

Lisboa, 10 de Outubro de 2005.

Pela APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica:

Carlos Pedro Winter Pais de Brito, presidente da direcção.
Fernando Manuel Casinha Tiago, tesoureiro da direcção.
Margarida Barata António, secretária da direcção.

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria Emília Marques, mandatária.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Maria Emília Marques, mandatária.

Lista de sindicatos filiados na FEPACES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*).
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Lisboa, 30 de Agosto de 2005. — Pela Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 20 de Dezembro de 2005, a fl. 116 do livro n.º 10, com o n.º 275/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao Acordo de Empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2004.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Acordo de Empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e, por outro, os seus trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes; aplica-se em todos os locais em que, no território nacional, aquela desempenhe a sua actividade principal de prestação de serviços de recepção, movimentação, armazenagem, expedição e transporte de matérias-primas alimentares e produtos conexos, mediante a utilização das suas estruturas de armazenagem aos operadores comerciais inseridos no seu ramo de actividade, e conexas, bem como as que venham a caber, nos termos da lei, no seu objecto social.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 a 6 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

ANEXO III
Tabela salarial

Categories	Níveis e subníveis	Retribuições — Euros
Técnico superior VII	18	2 574
Técnico administrativo VII Técnico de informática VII Técnico de produção IX Técnico superior VI	17	2 349
Operador de sala de comando X Técnico administrativo VI Técnico de informática VI Técnico de produção VIII Técnico superior V	16	E 2 160 A 1 971
Instrumentista de controlo industrial IX Operador de sala de comando IX Técnico administrativo V Técnico de informática V Técnico de produção VII Técnico superior IV	15	E 1 827 A 1 679
Instrumentista de controlo industrial VIII Operador de produção VIII Operador sala de comando VIII Técnico administrativo IV Técnico de informática IV Técnico de produção VI Técnico superior III	14	E 1 556 A 1 427
Instrumentista de controlo industrial VII Oficial electricista IX Oficial metalúrgico IX Operador de sala de comando VII Operador de produção VII Técnico administrativo III Técnico de informática III Técnico de produção V Técnico superior II	13	E 1 335 A 1 243
Conferente VII Escriturário VII Instrumentista de controlo industrial VI Oficial electricista VIII Oficial metalúrgico VIII Operador de sala de comando VI Operador de produção VI Técnico administrativo II Técnico de informática II Técnico superior I Técnico de produção IV	12	E 1 155 A 1 060

Categories	Níveis e subníveis	Retribuições — Euros
Conferente VI Escriturário VI Instrumentista de controlo industrial V Manobrador de pórticos VI Motorista V Oficial electricista VII Oficial metalúrgico VII Operador de sala de comando V Operador de produção V Técnico administrativo I Técnico de informática I Técnico de produção III	11	996
Auxiliar de escritório VII Conferente V Escriturário V Instrumentista de controlo industrial IV Manobrador de pórticos V Motorista IV Oficial electricista VI Oficial metalúrgico VI Operador de produção IV Operador de sala de comando IV Recepcionista VI Técnico de produção II	10	881
Auxiliar de escritório VI Conferente IV Escriturário IV Instrumentista de controlo industrial III Manobrador de pórticos IV Motorista III Oficial electricista V Oficial metalúrgico V Operador de produção III Operador de sala de comando III Recepcionista V Técnico de produção I Trabalhador de armazém V	9	824
Auxiliar de escritório V Conferente III Escriturário III Instrumentista de controlo industrial II Manobrador de pórticos III Motorista II Oficial electricista IV Oficial metalúrgico IV Operador de produção II Operador de sala de comando II Recepcionista IV Trabalhador de armazém IV	8	782
Auxiliar de escritório IV Conferente II Instrumentista de controlo industrial I Manobrador de pórticos II Motorista I Oficial electricista III Oficial metalúrgico III Operador de produção I Recepcionista III Trabalhador de armazém III	7	717
Auxiliar de escritório III Escriturário II Manobrador de pórticos I Operador de sala de comando I Recepcionista II Trabalhador de armazém II	6	691

Categories	Níveis e subníveis	Retribuições — Euros
Auxiliar de escritório II	5	641
Confidente I		
Empregado de refeitório III		
Escriturário I		
Oficial electricista II		
Oficial metalúrgico II		
Recepcionista I		
Auxiliar de escritório I	4	612
Empregado de refeitório II		
Oficial electricista I		
Oficial metalúrgico I		
Trabalhador de armazém I		
Ajudante de electricista II	3	571
Ajudante metalúrgico II		
Empregado de refeitório I		
Ajudante de electricista I	2	534
Ajudante metalúrgico I		
Auxiliar de escritório (menos de 21 anos)	1	507

ANEXO IV

Cláusulas de expressão pecuniária

	Euros
1 — Abono para falhas	63,80
2 — Ajudas de custo:	
2.1 — Diária completa	36,50
2.2 — Dormida	20,60
2.3 — Pequeno-almoço	1,90
2.4 — Almoço ou jantar	8,70
2.5 — Ceia	3,70
3 — Aquisição de material escolar:	
3.1 — Ensino básico	65,50
3.2 — Ensino secundário	108,30
3.3 — Ensino superior (bacharelato e licenciatura)	289,40
4 — Anuidades	7,20
5 — Subsídios:	
5.1 — Poluição	56,70
5.2 — Refeição	5,20
5.3 — Turno	94,90
5.4 — Turno (encarregado)	2,60
5.5 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:	
Pequeno-almoço	1,90
Almoço e jantar	5,20
Ceia	3,70
5.6 — Subsídio de limpeza de células	13,90
5.7 — Subsídio de prevenção:	
Valor da semana completa	110,80
Feriado, sábado ou domingo isolado	52,30
Sábado e domingo não isolados	78,30
Cada hora de prevenção	1,80
5.8 — Pequenas despesas	9,90

ANEXO V

Retribuições dos cargos de direcção e chefia

Cargos	Retribuições — Euros
Director-geral	4 401
Director-coordenador	4 062
Director I	3 583
Director II	3 329
Chefe de serviços I	2 990
Chefe de serviços II	2 624
Chefe de serviços III	2 258
Coordenador I	2 212
Coordenador II	2 037
Coordenador III	1 744

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo de adesão uma empresa e 158 trabalhadores.

Lisboa, 4 de Maio de 2005.

Pela SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A. (em liquidação):

Abel Fernando e Silva, presidente da comissão liquidatária.
Arnaldo d'Assunção Silva, vogal da comissão liquidatária.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, mandatário, membro do secretariado da FETESE.

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.
Artur Mendes Figueiredo, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

David Alexandrino Gonçalves Borges, mandatário.

Pela FENSIO — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

João Manuel Netas Neves, mandatário.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães, mandatária.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul.

Lisboa, 21 de Outubro de 2005. — Pelo Secretariado: *Joaquim Manuel Galhanas da Luz* — *Carlos Manuel Dias Pereira*.

Lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*).
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas.
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Angra do Heroísmo.
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura da revisão do texto final do AE/SIOPOR — 2005 em representação dos seguintes sindicatos:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
Sindicato dos Economistas.

Lisboa, 14 de Novembro de 2005. — O Secretariado Nacional: *João de Deus Gomes Pires*, presidente. — *Alfredo Manuel Nobre Marques*, vogal.

Depositado em 20 de Dezembro de 2005, a fl. 116 do livro n.º 10, com o registo n.º 274/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 2005, e 7, de 22 de Fevereiro de 2005:

1 — Quadros superiores:

Analista principal.
Profissionais de engenharia (graus I, II, III, IV, V e VI).
Técnico de serviço social.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado.
Chefe de cozinha.
Chefe de movimento.
Encarregado (electricistas).
Encarregado (metalúrgicos).
Encarregado (trabalhadores da construção civil).
Encarregado de armazém.
Encarregado de refeitório.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Inspector de vendas.
Vendedor especializado.

4.2 — Produção:

Analista físico-químico.
Preparador de trabalho.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão.
Caixeiro.
Caixeiro-viajante ou de praça.
Promotor de vendas.
Prospector de vendas.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas.
Bate-chapas.
Canalizador.
Carpinteiro de limpos.
Carpinteiro de toско ou cofragem.
Mecânico de automóveis.
Oficial.
Oficial gráfico.
Pedreiro.
Pintor (construção civil).
Pintor (metalúrgico).
Preparador.
Serralheiro civil.
Serralheiro mecânico.
Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Cozinheiro.
Dispenseiro.
Fiel de armazém (trabalhadores de comércio e armazém).
Fiel de armazém metalúrgico.
Motorista (pesados ou ligeiros).

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista.
Ajudante de fiel de armazém metalúrgico.
Caixeiro-ajudante.
Conferente.
Embalador.
Empregado de balcão.
Empregado de refeitório ou cantina.
Encarregado de cargas e descargas.
Entregador de ferramentas, materiais e produtos.
Lavador.
Operador de empilhador.

6.2 — Produção:

Ajudante (electricista).
Auxiliar gráfico.
Escolhedor.
Lubrificador (metalúrgicos).
Lubrificador (trabalhadores rodoviários).
Pré-oficial.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente de viaturas de carga.
Servente ou auxiliar de armazém.

7.2 — Produção:

Servente (metalúrgicos).
Servente (trabalhadores da construção civil).

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz (electricistas).
Aprendiz (metalúrgicos).
Aprendiz (trabalhadores da construção civil).
Aprendiz (trabalhadores de hotelaria).
Aprendiz (trabalhadores gráficos).
Praticante (metalúrgicos).
Praticante (trabalhadores de comércio e armazém).
Praticante de armazém.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de vendas.
Encarregado geral de armazém.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa (electricistas).
Chefe de equipa metalúrgicos).

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outra — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2005:

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros.
Tesoureiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado.
Encarregado de caixotaria.
Encarregado de embalagem.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de guarda-livros.
Inspector de vendas.
Secretário de direcção.

4.2 — Produção:

Desenhador-medidor.
Medidor orçamentista.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.
Caixa principal.
Dactilógrafo.
Escriturário.
Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro.
Comprador.
Promotor de vendas.
Vendedor.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas.
Biselador de vidro plano.
Carpinteiro de limpos.
Colocador.
Colocador de vidro auto.
Condutor de máquinas industriais.
Cortador de chapa de vidro ou de bancada.
Espelhador.
Foscador artístico a ácido.
Foscador artístico a areia de vidro plano.
Maçariqueiro.

Moldureiro ou dourador.
Montador-afinador.
Oficial electricista.
Operador-afinador de máquina automática de serigrafia.
Operador de fornos de têmpera de vidro.
Operador de máquina de corte de chapa de vidro.
Operador de máquina de fazer aresta e ou bisel.
Operador de máquina de fazer aresta e polir.
Operador de máquina de vidro duplo.
Operador de máquina ou mesa de serigrafia.
Operador de máquinas de balancé.
Operador de vidro laminado.
Pedreiro ou trolha.
Pintor à pistola.
Polidor de vidro plano.
Polidor metalúrgico.
Serralheiro civil.
Serralheiro mecânico.
Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Cozinheiro.
Fiel de armazém.
Fiel de armazém de chapa de vidro.
Motorista.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de cozinheiro.
Ajudante de motorista.
Auxiliar de armazém.
Auxiliar de refeitório e bar.
Caixeiro-ajudante.
Cobrador.
Telefonista.

6.2 — Produção:

Ajudante de operador de fornos de têmpera de vidro.
Ajudante de operador de máquina de serigrafia.
Ajudante de operador de vidro laminado.
Alimentador de máquinas.
Arrumador de chapa.
Auxiliar de operador de máquina de vidro duplo.
Caixoteiro de vidro plano.
Carregador de chapa.
Embalador de chapa de vidro.
Lavador.
Montador de aquários A.
Montador de aquários B.
Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas.
Montador de termos.
Pré-oficial.
Preparador de termos.
Verificador de chapa de vidro.
Verificador/embalador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.
Paquete (*).

7.2 — Produção:

Ajudante de preparador de termos.
Servente.
Servente de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz.
Estagiário de escritório.
Praticante.
Praticante de balcão.
Praticante de escritório.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Subencarregado.

(*) O paquete desempenha as mesmas tarefas do contínuo. Dado que a idade do trabalhador não constitui um elemento de diferenciação do conceito de profissão, deverá ter o mesmo nível de qualificação do contínuo.

AE entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros e entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho*

e *Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 2005, e 8, de 28 de Fevereiro de 2005:

- 1 — Quadros superiores:
 - Profissionais de economia (graus I, II, III, IV, V e VI).
 - Profissionais de engenharia (graus I, II, III, IV, V e VI).
 - Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção (graus I, II, III, IV, V e VI).
- 2 — Quadros médios:
 - 2.2 — Técnicos da produção e outros:
 - Analista principal.
 - Analista-coordenador.
 - Desenhador projectista.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
 - Chefe de turno dos transportes ferroviários.
 - Chefia de nível I — produção.
 - Encarregado caixeiro.
 - Encarregado de construção civil.
 - Encarregado de electricista.
 - Encarregado fogueiro.
 - Encarregado instrumentista.
 - Encarregado metalúrgico.
- 4 — Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 — Administrativos, comércio e outros:
 - Especialista administrativo A.
 - Especialista administrativo B.
 - Especialista administrativo C.
 - 4.2 — Produção:
 - Analista.
 - Desenhador.
 - Desenhador principal.
 - Preparador de trabalho — electricista.
 - Preparador de trabalho — instrumentista.
 - Preparador de trabalho — metalúrgico.
- 5 — Profissionais qualificados:
 - 5.1 — Administrativos:
 - Escriturário.
 - Escriturário principal.
 - 5.2 — Comércio:
 - Caixeiro.
 - Promotor técnico de vendas.
 - 5.3 — Produção:
 - Carpinteiro.
 - Chumbeiro.
 - Condutor de máquinas.
 - Fogueiro.
 - Fogueiro principal.
 - Maquinista de locomotiva.
 - Oficial — electricista.
 - Oficial — instrumentista.
 - Oficial principal — construção civil.
 - Oficial principal — electricista.
 - Oficial principal — instrumentista.

Oficial principal — metalúrgico.
Operador.
Operador principal.
Pedreiro.
Serralheiro civil.
Serralheiro mecânico.
Soldador.
Torneiro mecânico.

- 5.4 — Outros:
 - Fiel de armazém.
 - Motorista.
 - 6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):
 - 6.1 — Administrativos, comércio e outros:
 - Conferente.
 - Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.
 - 6.2 — Produção:
 - Ajudante de fogueiro.
 - Assentador de isolamentos.
 - Lubrificador.
 - Operador de cargas e descargas no armazém.
 - 7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 — Administrativos, comércio e outros:
 - Contínuo.
 - Servente — armazém.
 - 7.2 — Produção:
 - Servente construção civil.
 - A — Praticantes e aprendizes:
 - Praticante — desenho.
 - Praticante — electricista.
 - Praticante — instrumentista.
 - Praticante — produção.
- Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante e dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):
- 2 — Quadros médios:
 - 2.1 — Técnicos administrativos.
 - 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
 - Chefia administrativa A — trabalhadores de escritório.
 - Chefia administrativa B — trabalhadores de escritório.
 - Chefia administrativa C — trabalhadores de escritório.
 - 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 4 — Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 — Administrativos, comércio e outros:
 - Subchefe administrativo.
 - 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 5 — Profissionais qualificados:
 - 5.3 — Produção:
 - Chefe de turno.
 - Operador-coordenador.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

1 — A Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão requereu a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo celebrado entre a requerente e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

2 — A federação sindical que celebrou a convenção representava três sindicatos do sector. Em 1996, estes sindicatos extinguiram-se por fusão para dar lugar a um novo sindicato. Ao mesmo tempo, foi constituído o actual Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e a Federação deliberou a sua extinção, tendo em consideração a extinção dos sindicatos federados e a constituição do novo sindicato. A extinção destas associações sindicais e a constituição do novo sindicato estão publicitadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 13, de 17 de Julho de 1996.

3 — A associação de empregadores procedeu à denúncia da convenção, acompanhada de proposta negocial de revisão, as quais foram recebidas pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa em 2 de Dezembro de 2003.

4 — A denúncia teve por objecto o contrato colectivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 22, de 15 de Junho de 1987, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1987, e a respectiva alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988.

5 — O referido contrato colectivo regula o período inicial de vigência e prevê que, na falta de denúncia, o mesmo se renova por períodos sucessivos de seis meses. Tendo sido denunciado, o contrato colectivo deixou de se renovar e ficou sujeito ao regime supletivo de sobrevivência dos n.ºs 2 e seguintes do artigo 557.º do Código do Trabalho.

6 — A denúncia determinou, relativamente aos outorgantes envolvidos pela mesma, como efeito imediato, a renovação da convenção por um período de um ano, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da primeira parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho.

7 — No decurso deste período, decorreram negociações directas para revisão do contrato colectivo, concluídas sem sucesso em Julho de 2004. Em seguida, a associação de empregadores requereu a conciliação, tendo o procedimento terminado sem acordo. Em Outubro de 2004, o Sindicato requereu a mediação; a pro-

posta de mediação foi apresentada já em 2005, tendo sido aceite pela associação de empregadores e recusada pelo Sindicato.

8 — No termo do primeiro período de sobrevivência da convenção, as partes ainda estavam em negociação, pelo que a vigência da mesma se renovou por novo período de um ano, nos termos da segunda parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho. No termo do segundo período de sobrevivência, não estava a decorrer conciliação ou mediação nem se tinha iniciado a arbitragem.

9 — Deste modo, o contrato colectivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 22, de 15 de Junho de 1987, incluindo a respectiva alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988, cessou os seus efeitos em 3 de Dezembro de 2005, no âmbito de representação da associação de empregadores autora da denúncia e do sindicato destinatário da mesma, de acordo com o n.º 4 do artigo 557.º do Código do Trabalho.

10 — Os interessados já se pronunciaram sobre as questões que importam à decisão, na audiência dos interessados efectuada no âmbito do procedimento para decisão de idêntico requerimento da mesma associação de empregadores, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, se dispensou a audiência dos interessados.

11 — Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 581.º do Código do Trabalho, determino a publicação do seguinte aviso:

O contrato colectivo celebrado pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 22, de 15 de Junho de 1987, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1987, incluindo a respectiva alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988, cessou a sua vigência em 3 de Dezembro de 2005, no âmbito de representação da FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, 15 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal — ASFIC/PJ — Alteração

Alteração, aprovada no IV Congresso da ASFIC/PJ nos dias 4 e 5 de Novembro de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração, âmbito, estrutura orgânica e sede

Artigo 1.º

Denominação, objecto e duração

1 — A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (ASFIC/PJ) é um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

2 — Exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

A ASFIC/PJ abrange todo o território da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Organização, estrutura e sede

1 — A ASFIC/PJ tem uma estrutura orgânica vertical, que compreende:

- a) A direcção nacional;
- b) As direcções regionais; e
- c) As secções locais.

2 — A direcção nacional tem sede em Lisboa; as direcções regionais têm sede em Lisboa, Porto, Coimbra e Faro; as secções locais, nos Departamentos de Investigação Criminal de Aveiro, Braga, Funchal, Guarda, Leiria, Ponta Delgada, Portimão, Setúbal e noutras cidades onde venham a instalar-se departamentos de investigação criminal ou instalações de apoio com secções ou brigadas de investigação criminal, com carácter mais ou menos permanente.

3 — A direcção regional da Grande Lisboa e Ilhas (DRGLI) abrange a Directoria Nacional, a Directoria de Lisboa, o Departamento de Investigação Criminal de Setúbal, o Departamento de Investigação Criminal do Funchal e o Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada; a direcção regional Norte (DRN) abrange a Directoria do Porto e o Departamento de Investigação Criminal de Braga; a direcção regional Centro (DRC) abrange a Directoria de Coimbra, o Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, o Departamento de Investigação Criminal da Guarda e o Departamento de Investigação Criminal de Leiria; a direcção regional do Algarve (DRS) abrange a Directoria de Faro e o Departamento de Investigação Criminal de Portimão.

4 — A criação, a extinção e a dotação de meios de novas estruturas orgânicas de representação regional ou local da ASFIC/PJ são decisões da competência do conselho nacional, mediante proposta da direcção nacional.

5 — As decisões dos órgãos superiores prevalecem sobre os órgãos inferiores e as dos órgãos nacionais sobre os órgãos regionais.

Artigo 4.º

Sigla, símbolo e bandeira

1 — A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária adopta a sigla ASFIC/PJ.

2 — O símbolo da ASFIC/PJ consiste em três círculos concêntricos, que se apoiam na palavra Portugal escrita em maiúsculas pretas:

- a) O círculo exterior, de cor amarelo-ouro, representa o primeiro crachá da Polícia Judiciária;
- b) O do meio, em fundo branco, contém, em maiúsculas pretas, a designação por extenso da sigla ASFIC/PJ;
- c) O círculo mais pequeno tem em fundo as cores verde e vermelha, da Bandeira Nacional, e contém em maiúsculas pretas as letras PJ.

3 — A bandeira da ASFIC/PJ tem no centro o símbolo da ASFIC/PJ, em fundo azul.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características e fins

Artigo 5.º

Princípios

1 — A ASFIC/PJ é um sindicato com carácter representativo, democrático, autónomo, independente da Administração Pública, dos partidos políticos, das centrais sindicais ou confissões religiosas, de livre adesão para qualquer funcionário de investigação criminal ou de perícia criminalística da área de lofoscopia.

2 — A ASFIC/PJ reconhece aos seus membros inteira liberdade de crítica e de opinião mas exige o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes estatutos.

3 — A ASFIC/PJ reconhece aos seus associados o direito de identificação com correntes de opinião interna, desde que estas sejam compatíveis com os princípios estatuídos.

4 — Reconhece igualmente o direito de se exprimirem publicamente, mas com respeito pela disciplina sindical.

5 — Não é admitida a organização autónoma de tendências nem a adopção de denominação própria.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos centrais da ASFIC/PJ:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, colectivos e individuais, dos associados, estejam no activo, na disponibilidade ou na aposentação;
- b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação técnico-profissional, cultural e social através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras actividades formativas que contribuam para esse fim;
- c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Polícia Judiciária;

- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos funcionários da Polícia Judiciária ou ao funcionamento e organização desta instituição;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes projectos, iniciativas e sugestões;
- f) Organizar todas as acções necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;
- g) Garantir o apoio jurídico aos associados nos termos do regulamento de assistência jurídica em vigor;
- h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;
- i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- j) De uma forma geral, promover e executar todos os objectivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 7.º

Condições de admissão

Podem ser sócios da ASFIC/PJ:

- a) Todos os funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária ou de perícia criminalística que operem na área de lofoscopia no activo, na disponibilidade, na aposentação ou em estágio;
- b) Que aceitem os presentes estatutos;
- c) Todos os funcionários da Polícia Judiciária que aceitem e preencham os requisitos anteriores e que não estejam inscritos em qualquer outra organização de natureza sócio-profissional cujos objectivos ou fins colidam ou possam colidir com os interesses defendidos pela ASFIC/PJ;
- d) Consideram-se funcionários de investigação criminal, para todos os efeitos previstos nos presentes estatutos, os assessores de investigação criminal, os coordenadores superiores de investigação criminal, os coordenadores de investigação criminal, os inspectores-chefes, os inspectores, os inspectores estagiários e os agentes motoristas, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- e) Consideram-se funcionários de perícia criminalística da área de lofoscopia, para os efeitos previstos nos presentes estatutos, todos os especialistas ou especialistas-adjuntos que desempenhem funções de recolha, tratamento, classificação e registo de vestígios dactiloscópicos, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;

- f) A admissão de sócios é feita pelas direcções regionais e homologada pela direcção nacional;
- g) É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a actividade do sindicato, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do sindicato;
- c) Com excepção dos associados na situação de aposentação, disponibilidade passiva ou de estágio, ser eleitos para os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do sindicato decorrido um ano após a sua admissão ou readmissão;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo sindicato;
- e) Requerer a convocação extraordinária do congresso nacional, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada ou de qualquer acto dos corpos sociais do sindicato que considere irregular;
- g) Exigir dos corpos sociais do sindicato todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os actos dos mesmos;
- h) Solicitar e receber todo o apoio técnico, sindical e formativo com vista ao desempenho das suas funções de associado;
- i) Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da actividade sindical;
- j) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação obrigatória, por escrito, à respectiva direcção regional, sem a qual continuará na obrigação de pagar a quotização em vigor;
- k) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo aos 20 anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Participar activamente em todas as actividades do sindicato e delas manter-se informado;
- b) Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASFIC/PJ os cargos para que tenham sido eleitos ou designados ou as funções que lhes tenham sido confiadas;
- c) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos corpos sociais do sindicato que tenham carácter reservado;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de

- qualquer actividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- e) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer actividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pelos órgãos competentes do sindicato;
- f) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;
- g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos;
- h) Contribuir para o fortalecimento da acção sindical, difundindo as ideias e os objectivos do sindicato e divulgando a informação sindical;
- i) Canalizar aos corpos sociais competentes do sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho da actividade sindical;
- j) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efectuados e perda de retribuições em consequência do exercício de actividade sindical;
- k) Autorizar o desconto directo da quota sindical no vencimento;
- l) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à disponibilidade ou aposentação, bem como qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;
- m) Dar a conhecer, por escrito, aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de sócio, entregando no mesmo acto o cartão de filiação no sindicato.

Artigo 10.º

Quotização

1 — A quotização sindical é de 1% da remuneração base do associado no activo e na disponibilidade e de € 2,50 mensais para os associados na aposentação.

2 — A alteração dos valores das quotizações é da competência do congresso nacional.

3 — Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas remunerações.

Artigo 11.º

Perda e suspensão da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os associados que cessarem o exercício da actividade profissional, nomeadamente por demissão, exoneração ou exclusão do estágio;
- b) Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, por forma notória e comprovada, o sindicato ou os seus corpos sociais;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses consecutivos ou seis alternados e não procedam ao seu pagamento até 30 dias após a recepção do respectivo aviso;

- d) Os que se filiem em organizações que se enquadrem na definição do artigo 7.º, alínea c).

2 — Suspende-se a qualidade de sócio, enquanto durarem as respectivas situações:

- a) Aos associados que forem nomeados ou requisitados para cargos dirigentes da administração;
- b) Aos associados da categoria de especialista ou especialista-adjunto que deixarem de trabalhar na área da lofoscopia;
- c) Aos associados que cessarem o exercício da actividade profissional por licença de longa duração.

Artigo 12.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado favoravelmente em conselho nacional.

CAPÍTULO IV

Regime e poder disciplinar

Artigo 13.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma comprovadamente injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º

Artigo 15.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses do sindicato ou dos associados, nomeadamente que não respeitem os deveres consagrados no artigo 9.º e demais obrigações estatutárias ou que reincidam na prática de infracções pelas quais hajam sido punidos anteriormente.

Artigo 16.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.º

Processo

1 — O processo disciplinar é precedido de uma fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias úteis, à qual se segue o processo

propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar é da competência do conselho fiscal e disciplinar.

2 — O conselho fiscal e disciplinar pode delegar a realização de averiguações e processos disciplinares em associados por si nomeados para esse efeito.

3 — Da decisão do conselho fiscal e disciplinar cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho nacional, que decidirá por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

Corpos sociais do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Corpos sociais do sindicato

1 — São corpos sociais do sindicato:

- a) O congresso nacional;
- b) Os corpos gerentes;
- c) As assembleias regionais.

2 — São corpos gerentes nacionais do sindicato:

- a) O conselho nacional;
- b) O conselho fiscal e disciplinar;
- c) A direcção nacional.

3 — São corpos gerentes regionais:

- a) As direcções regionais.

Artigo 20.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos corpos sociais e cargos do sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 21.º

Renúncia, abandono e impedimento

1 — Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um corpo social faltarem sem justificação a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas do órgão a que pertencem. A justificação é apreciada pelo órgão respectivo, devendo o presidente do mesmo comunicar à mesa do congresso o nome dos membros que estejam em situação de abandono de funções, para os fins do n.º 3.

2 — Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa do congresso nacional.

3 — Compete à mesa do congresso nacional apreciar do abandono de funções, renúncias e impedimentos e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 22.º

Substituição

1 — No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos de um corpo gerente nacional ou regional, a mesa do congresso nacional preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Compete ao corpo gerente nacional ou regional afectado com a vaga indicar um substituto à mesa do congresso nacional, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta de nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

3 — A mesa do congresso nacional dará um parecer no prazo máximo de cinco dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo preenche duas condições obrigatórias:

- a) Ser elegível e encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar nem processo disciplinar a correr por violação do disposto no artigo 9.º dos presentes estatutos.

4 — Sendo o parecer da mesa do congresso nacional desfavorável, o corpo gerente afectado com a vaga indicará novo substituto, no mais curto espaço de tempo possível, observando-se os limites temporais definidos nas alíneas anteriores.

5 — O presidente da direcção nacional é insubstituível. A cessação de funções do presidente nacional por

qualquer motivo, nomeadamente por renúncia ou destituição, é resolvida nos termos do n.º 7 do presente artigo.

6 — Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para a comissão nacional permanente e para as direcções regionais.

7 — Na comissão nacional permanente, se as vagas excederem esse limite ou o presidente nacional cessar funções por qualquer motivo, o conselho nacional reunirá no mais curto espaço de tempo possível, com a finalidade de nomear uma comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data de realização do congresso nacional extraordinário, para fins eleitorais, a ter lugar nos 60 dias subsequentes, iniciando a nova comissão nacional permanente eleita um mandato de três anos.

8 — A situação prevista no número anterior implica eleições para todos os restantes corpos gerentes do sindicato, delegados sindicais e representantes de minorias, iniciando todos os eleitos novo mandato de três anos.

9 — Relativamente às direcções regionais, verificando-se o disposto no n.º 6 do presente artigo, compete ao presidente nacional convocar a assembleia regional respectiva, no mais curto espaço de tempo possível, para a nomeação de uma comissão de gestão e marcação da data de realização de eleições regionais, para nova direcção regional, a ter lugar nos 30 dias subsequentes.

10 — A direcção regional eleita nas circunstâncias anteriores cumprirá o resto do mandato da direcção regional cessante.

11 — Os substitutos dos membros dos corpos gerentes electivos completam o mandato dos substituídos e tomam posse perante o presidente da mesa do congresso.

Artigo 23.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos corpos sociais do sindicato será objecto de regulamento a elaborar, alterar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 24.º

Quórum

Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente, é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

Artigo 25.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do corpo social, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO II

Congresso nacional

Artigo 26.º

Conteúdo e competência

O congresso nacional é o corpo social de apreciação, definição e decisão das linhas gerais da política sindical nacional da ASFIC/PJ, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir, nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor, a mesa do congresso nacional, o conselho fiscal e disciplinar e a comissão nacional permanente;
- b) Eleger o presidente nacional honorário da ASFIC/PJ, mediante proposta da direcção nacional;
- c) Apreciar e votar o balanço de gestão (BG) da direcção nacional cessante;
- d) Apreciar e votar o programa de acção e a moção de estratégia dos candidatos a presidente nacional do sindicato;
- e) Definir a estratégia político-sindical;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos do sindicato;
- g) Fixar o valor das quotizações dos associados;
- h) Apreciar e aprovar projectos para serem defendidos junto da Administração relativos aos preceitos legais que regulamentam a Polícia Judiciária, a sua orgânica, a sua competência e, de um modo geral, tudo o que directa ou indirectamente diga respeito à vida sócio-profissional dos associados;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Deliberar sobre a fusão do sindicato ou a adesão a federações ou confederações de sindicatos nacionais ou internacionais.

Artigo 27.º

Composição

1 — O congresso nacional tem a seguinte composição:

- a) O presidente honorário;
- b) A mesa do congresso nacional;
- c) O conselho fiscal e disciplinar;
- d) A direcção nacional;
- e) As novas direcções regionais já eleitas e a empossar;
- f) Os três últimos ex-presidentes da direcção nacional, da mesa do congresso e do conselho fiscal e disciplinar;
- g) Todos os delegados sindicais; e
- h) Delegados eleitos em círculos regionais de inspectores e em círculos nacionais por cada categoria minoritária.

2 — Considera-se categoria profissional minoritária, para o efeito previsto no presente artigo, o conjunto

de associados de uma dada categoria profissional que não ultrapasse 20% do universo total de associados do sindicato.

3 — A eleição dos representantes das categorias minoritárias deverá observar as seguintes regras:

- a) Cada círculo regional de inspectores elege um delegado por cada 20 ou fracção de 20 inspectores no activo inscritos na região;
- b) Cada círculo regional de associados na disponibilidade ou na aposentação elege um delegado;
- c) Nos respectivos círculos nacionais, cada categoria minoritária elege um delegado por cada 10 ou fracção de 10 associados inscritos ao nível nacional;
- d) As categorias minoritárias têm direito a uma quota mínima, cada uma, de cinco delegados ao congresso.

4 — Compete à direcção nacional ou à entidade por ela mandatada para a organização do congresso a elaboração de um regulamento do congresso, que deverá ser aprovado pela mesa do congresso nacional.

5 — Todos os candidatos aos cargos referidos na alínea a) do artigo 26.º têm assento no congresso nacional eleitoral desde que apresentem as suas candidaturas nos termos e prazos estatutários.

Artigo 28.º

Deliberações

As deliberações referidas nas alíneas f) e j) do artigo 26.º terão de ser tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O congresso nacional reunirá ordinariamente, de três em três anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º

2 — Reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da direcção nacional ou do conselho nacional;
- b) A requerimento de pelo menos um terço dos associados;
- c) Os requerimentos de convocação de congresso nacional extraordinário deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa do congresso nacional, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concretas das questões a apreciar;
- d) A mesa do congresso nacional deverá convocar o congresso nacional extraordinário no prazo máximo de 30 dias, devendo a sua realização ocorrer obrigatoriamente nos 60 dias seguintes à data da sua convocação.

3 — As propostas e moções, bem como as candidaturas à mesa do congresso nacional, ao conselho fiscal

e disciplinar e à comissão nacional permanente do sindicato, devem ser entregues na mesa do congresso nacional com, pelo menos, 45 dias de antecedência sobre a data do seu início, subscritas por um mínimo de 20 associados elegíveis.

4 — Qualquer proposta sobre as matérias previstas nas alíneas f) e j) do artigo 26.º tem de ser apresentada à mesa do congresso nacional com um mínimo de 60 dias de antecedência sobre a data de realização do congresso.

5 — Essa documentação será publicitada no mais curto espaço de tempo possível e distribuída a cada congressista com a antecedência mínima de 15 dias.

6 — Após o prazo definido no n.º 3, ou no decorrer dos trabalhos do congresso, só poderão ser admitidas quer as propostas quer as candidaturas aos corpos gerentes nacionais, ou membros destes, a eleger, que sejam subscritas por um mínimo de 10% dos delegados presentes no congresso, as quais só serão objecto de discussão e de deliberação, se o congresso assim o decidir, por maioria simples.

Artigo 30.º

Convocação, organização e funcionamento

1 — O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pela mesa do congresso nacional, observado o n.º 4 do artigo 27.º, com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.

2 — Cumprido o disposto no artigo anterior, a mesa do congresso nacional declarará aberto o período de trabalhos preparatórios do congresso, com uma antecedência de, pelo menos, 90 dias relativamente à data marcada para a realização do congresso, através de convocatória genérica que deverá conter as seguintes indicações:

- a) A data e, se possível, o local de realização do congresso;
- b) A data do acto eleitoral regional previsto no artigo 68.º

3 — A convocação dos delegados eleitos para o congresso nacional, já com a ordem de trabalhos definida, é feita pela mesa do congresso nacional com, pelo menos, 20 dias de antecedência sobre a data do seu início, por convocatória enviada para os respectivos domicílios profissionais.

4 — A organização do congresso nacional compete à direcção nacional, que pode delegar em comissão para o efeito por si nomeada, devendo fazê-lo com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.

5 — Os trabalhos do congresso nacional serão dirigidos pela mesa do congresso nacional em exercício.

6 — As direcções regionais podem candidatar-se à realização do congresso nacional, cabendo à direcção nacional seleccionar a melhor proposta e nomear a comissão organizadora.

Artigo 31.º

Execução das deliberações

As deliberações do congresso nacional são vinculativas para todos os órgãos da ASFIC/PJ e são executadas pela direcção nacional ou por quem o próprio congresso delibere.

Artigo 32.º

Mesa do congresso nacional

A mesa do congresso nacional é constituída por um presidente, um secretário e um relator, e ainda por um 1.º e 2.º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao secretário substituir o presidente.

Artigo 33.º

Competência

Compete à mesa do congresso nacional:

- a) Velar pela aplicação rigorosa dos estatutos do sindicato e das resoluções sufragadas pelo congresso nacional;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento do congresso nacional e no regulamento eleitoral, bem como convocar, presidir e secretariar os congressos nacionais e as sessões do conselho nacional;
- c) Em fim de mandato, dar posse, em cerimónia solene, antes do encerramento do congresso, a todos os corpos gerentes eleitos quer durante o congresso quer nos actos eleitorais regionais, e que consistirá na celebração de termo de aceitação e compromisso;
- d) Cumprir o disposto nos artigos 21.º e 22.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho nacional

Artigo 34.º

Conteúdo e competência

O conselho nacional é o corpo gerente máximo entre congressos, competindo-lhe:

- a) Promover e garantir a aplicação das resoluções do congresso nacional;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e contas, bem como o plano anual de actividades e orçamento, da direcção nacional, e os respectivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar;
- c) Fora do congresso, decidir sobre as formas de luta de âmbito nacional propostas pela direcção nacional, nomeadamente o recurso a greve, após auscultação prévia e obrigatória dos associados reunidos em assembleias regionais, com respeito pelo sentido de voto expresso pela maioria dos associados;

- d) Decidir em última instância dos recursos das decisões do conselho fiscal e disciplinar em matéria disciplinar;
- e) Decidir a convocação de um congresso nacional extraordinário;
- f) Autorizar a direcção nacional ou as direcções regionais a contrair empréstimos a médio e longo prazos e a adquirir e alienar imóveis;
- g) Fixar o valor da subvenção a atribuir a cada direcção regional, de acordo com os princípios orçamentais definidos nos presentes estatutos;
- h) Aprovar o regulamento de assistência jurídica ao associado, sob proposta do conselho fiscal e disciplinar;
- i) Pronunciar-se sobre a situação político-sindical, com a preocupação central de que as estratégias, soluções e reivindicações da direcção nacional sejam sempre as mais adequadas a cada conjuntura;
- j) Pronunciar-se sobre a acção sindical desenvolvida pelos restantes corpos gerentes do sindicato, visando o seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus membros;
- l) Convocar referendos para auscultação dos associados;
- m) Decidir da atribuição e fixar o montante das compensações previstas no artigo 60.º, após proposta do presidente nacional e parecer do conselho fiscal e disciplinar, deliberação esta a tomar na mesma sessão que vier a decidir as formas de luta, se forem estas o seu fundamento.

Artigo 35.º

Composição

O conselho nacional tem a seguinte composição:

1) Membros natos:

- a) O presidente honorário, nos termos do artigo 70.º;
- b) A mesa do congresso nacional;
- c) O conselho fiscal e disciplinar;
- d) A direcção nacional;
- e) Os últimos ex-presidentes dos corpos gerentes nacionais que se encontrem no activo;

2) Membros eleitos:

- a) Oito conselheiros nacionais eleitos entre os delegados sindicais (dois por região);
- b) Quatro conselheiros nacionais eleitos pelos aposentados e disponíveis (um por região);
- c) Oito conselheiros nacionais eleitos pelas categorias minoritárias (dois por categoria).

Artigo 36.º

Conselheiros nacionais

Os corpos gerentes nacionais e regionais, como de resto todos os associados, têm o dever especial de prestar

toda a informação e colaboração requerida pelos conselheiros nacionais desde que o pedido seja feito manifestamente no desempenho do seu cargo e para fins claramente enunciados.

Artigo 37.º

Reuniões

1 — O conselho nacional reúne ordinariamente, no 1.º trimestre de cada ano, por proposta da direcção nacional e convocação da mesa do congresso nacional, para deliberar sobre o relatório anual de actividades e contas do exercício findo e aprovar o plano anual de actividades e orçamento do exercício que se inicia.

2 — Reunirá extraordinariamente sempre que solicitado pela direcção nacional ou a requerimento de 25% dos conselheiros nacionais.

3 — Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser entregues aos conselheiros nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 38.º

Presidência do conselho nacional

As sessões do conselho nacional são convocadas, presididas e secretariadas pela mesa do congresso nacional.

Artigo 39.º

Convocação e funcionamento

A convocação é feita pelo presidente da mesa do congresso nacional, em convocatória dirigida a todos os conselheiros nacionais, com antecedência mínima de 10 dias, nos termos do regulamento do conselho nacional.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 40.º

Conteúdo e composição

1 — A direcção nacional é o corpo gerente de gestão, administração, direcção político-sindical e de representação do sindicato ao nível nacional e é composta pelos membros da comissão nacional permanente e pelos membros das direcções regionais.

2 — A comissão nacional permanente (CNP) é eleita em congresso e funciona no âmbito da direcção nacional como corpo de coordenação das actividades a desenvolver, sendo constituída pelo:

- a) Presidente nacional;
- b) Secretário-geral nacional;
- c) Tesoureiro nacional;
- d) Secretário nacional-adjunto para a organização e acção sindical;
- e) Secretário nacional-adjunto para as relações exteriores;

- f) Um 1.º e 2.º suplentes, que apenas serão chamados caso algum membro efectivo cesse funções.

3 — Os presidentes das direcções regionais são vice-presidentes nacionais por inerência, nos termos do artigo 52.º, alínea g).

a) Embora todos os cargos de vice-presidente sejam equivalentes no plano hierárquico, caberá, no entanto, ao secretário-geral nacional substituir o presidente nacional nos seus impedimentos.

b) Nos impedimentos do presidente nacional e do secretário-geral nacional, caberá aos restantes vice-presidentes nacionais substituí-los, por ordem da respectiva representatividade.

Artigo 41.º

Competência

Compete à direcção nacional:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Homologar ou rejeitar a admissão de sócios propostos pelas direcções regionais;
- c) Assegurar o normal funcionamento do sindicato com vista à realização dos seus fins;
- d) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato, de acordo com o programa de acção e de estratégia aprovado pelo congresso nacional e os princípios definidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho nacional o relatório anual de actividades e contas e o plano anual de actividades e orçamento, acompanhados de parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- f) Distribuir esses documentos aos conselheiros nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sessão do conselho nacional a que se destinam;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- h) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as respectivas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- k) Propor ao conselho nacional, de forma fundamentada, a criação de novas direcções regionais ou outras formas de representação regional ou local, nos termos do artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 42.º

Competência dos membros da direcção nacional

1 — Compete ao presidente nacional:

- a) Representar o sindicato, podendo, com observância dos estatutos e com a concordância expressa dos restantes membros da direcção nacional, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro, bem como

em todos os actos e negócios do interesse do sindicato;

- b) Decidir sobre o tipo de sessão, convocar e presidir às reuniões da direcção nacional, moderando as intervenções, submetendo a votação os assuntos discutidos, dirimindo questões e conflitos, incentivando a participação e a busca de soluções, de forma exemplar e sempre com profundo sentido democrático e pedagógico;
- c) Autorizar com o seu visto ou despacho as actas das sessões da direcção nacional e todos os documentos de suporte de actos de gestão e administração do sindicato;
- d) Delegar nos restantes membros da direcção nacional, quando as circunstâncias exijam ou entender conveniente, parte das suas atribuições;
- e) Promover e reforçar a coesão sindical deslocando-se com regularidade às direcções regionais;
- f) Redistribuir funções dentro da direcção nacional;
- g) Nomear assessores nacionais para temas específicos, preferencialmente entre associados, podendo fazê-lo no exterior com a concordância expressa dos restantes membros da direcção nacional;
- h) Apresentar ao conselho nacional o relatório anual de actividades e contas e o plano anual de actividades e orçamento;
- i) Apresentar ao congresso nacional o balanço de gestão (BG) do seu mandato.

2 — Compete ao secretário-geral nacional:

- a) Coadjuvar o presidente nacional em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o presidente nacional nos seus impedimentos;
- c) Providenciar pela elaboração das actas das sessões da direcção nacional e da comissão nacional permanente;
- d) Verificar regularmente e manter actualizado o registo nacional de associados;
- e) Dirigir todos os serviços administrativos do sindicato, nacionais e regionais;
- f) Dar o devido tratamento à correspondência da direcção nacional;
- g) Coordenar o trabalho desenvolvido nas várias secretarias ou assessorias.

3 — Compete ao tesoureiro nacional:

- a) Recolher as quotas das diversas direcções regionais e demais entradas estabelecidas no regime económico do sindicato;
- b) Manter uma contabilidade ordenada e adequada que permita no final de cada mês, com clareza, verificar os saldos de contas;
- c) Realizar e actualizar o inventário anual de todos os bens e valores do sindicato;
- d) Satisfazer e efectuar todos os pagamentos necessários derivados de actos de gestão e de administração do sindicato;
- e) Redigir e assinar os documentos ou recibos derivados dos actos anteriormente referidos, sempre com o visto ou a assinatura do presidente nacional ou do seu substituto, em caso de impedimento;

- f) Presidir à comissão nacional de tesoueiros, órgão que convocará sempre que entender necessário;
- g) Remeter às direcções regionais as subvenções mensais, semestrais ou anuais atribuídas pelo conselho nacional.

4 — Compete ao secretário nacional-adjunto para os assuntos de organização e acção sindical:

- a) Avaliar e intervir, através de estudos e sugestões, no plano da organização, coordenação e dinamização da actividade sindical realizada pelos diferentes corpos gerentes do sindicato;
- b) Avaliar a acção dos delegados sindicais junto dos respectivos locais de trabalho, numa perspectiva de dinamização da sua acção e ligação mais estreita aos corpos gerentes do sindicato;
- c) Coordenar na organização de todas as iniciativas internas e externas que pressuponham aspectos organizativos, logísticos, de financiamento e de articulação ou coordenação de assessorias ou comissões de trabalho;
- d) Coordenar todas as iniciativas editoriais, bem como gerir e manter actualizados os conteúdos do portal *online* do sindicato.

5 — Compete ao secretário nacional-adjunto das relações exteriores:

- a) A coordenação e a gestão de todos os assuntos relativos ao relacionamento da ASFIC com organizações sindicais ou não sindicais, nacionais ou estrangeiras, organizando a respectiva base de informação;
- b) Acompanhar a evolução das posições de organizações ou entidades individuais, sindicais ou não, cujos objectivos possam colidir, prejudicar ou também beneficiar os interesses colectivos da ASFIC e manter informação actualizada e sistematizada a esse respeito.

Artigo 43.º

Reuniões e funcionamento

1 — A direcção nacional reunirá nos termos do respectivo regulamento interno.

2 — Por decisão e convocação do presidente nacional, a direcção nacional reunirá segundo uma das seguintes modalidades:

- a) Em sessão plenária, com a presença de todos os seus membros;
- b) Em sessão ordinária, com a presença dos membros da comissão nacional permanente e dos presidentes das direcções regionais;
- c) Em sessão de comissão especializada, com a presença dos membros da comissão nacional permanente e das comissões referidas no artigo 62.º

3 — As matérias das alíneas *i*), *j*) e *k*) do artigo 41.º são obrigatoriamente apreciadas e decididas em reunião plenária da direcção nacional.

Artigo 44.º

Responsabilidade

Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato.

Artigo 45.º

Vinculação

1 — Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo obrigatoriamente um deles o tesoureiro quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2 — Em projectos de regulamentos ou outros preceitos legais para os quais a Administração entenda ouvir o sindicato e colher desta opinião, deverão os mesmos ser protocolados e assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, preferencialmente pelo presidente e pelo secretário-geral.

3 — A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 46.º

Conteúdo e composição

1 — O conselho fiscal e disciplinar é o corpo gerente jurisdicional do sindicato a quem compete verificar e fiscalizar as contas, velar pela disciplina e pela legalidade de todos os actos praticados pelos corpos sociais do sindicato ou pelos associados e garantir a aplicação rigorosa dos estatutos, da lei geral e dos regulamentos em vigor.

2 — É composto por um presidente, um secretário e um relator, e ainda por um 1.º e 2.º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao secretário substituir o presidente. As suas funções serão definidas no respectivo regulamento interno.

Artigo 47.º

Competência

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Examinar a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de orçamento apresentados pela direcção nacional;
- c) A instrução dos processos disciplinares ou de inquérito, nos termos dos presentes estatutos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais;
- d) Dar parecer sobre a interpretação ou suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares, a solicitação dos órgãos nacionais;

- e) Propor ao conselho nacional a alteração do regulamento de assistência jurídica ao associado;
- f) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato;
- g) Dar parecer sobre a atribuição e o montante da compensação prevista no artigo 60.º

Artigo 48.º

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

SECÇÃO VI

Organização regional

Artigo 49.º

Corpos sociais regionais

São corpos sociais regionais:

- a) As assembleias regionais;
- b) As direcções regionais.

SECÇÃO VII

A direcção regional

Artigo 50.º

Conteúdo e composição

1 — A direcção regional é o corpo gerente responsável pela gestão, administração e representação do sindicato no plano regional.

2 — Os seus membros são eleitos nos termos do artigo 68.º

3 — A direcção regional é composta pelo:

- a) Presidente regional;
- b) Secretário regional;
- c) Tesoureiro regional;
- d) Um suplente, que apenas será chamado caso algum membro efectivo cesse funções.

Artigo 51.º

Competência

Compete às direcções regionais:

- a) Organizar os associados da sua região para a defesa dos interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar acções com idêntico objectivo, sem prejuízo das orientações superiormente determinadas;
- c) Implementar as orientações e deliberações dos órgãos nacionais do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Fomentar a solidariedade entre os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;

- e) Promover e incentivar a filiação de funcionários da carreira de investigação criminal não sindicalizados;
- f) Admitir como associados os funcionários que reúnam as condições estatuídas e submeter as admissões à homologação da direcção nacional;
- g) Informar os associados de toda a actividade sindical e a direcção nacional executiva dos problemas e anseios dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais e pelos associados em geral;
- i) Dar conhecimento à direcção nacional dos associados que deixam de pagar quotas ou que pretendam deixar de ser associados;
- j) Manter actualizado o inventário dos bens do sindicato a seu cargo;
- k) Dinamizar a actividade dos delegados sindicais.

Artigo 52.º

Competência dos membros da direcção regional

1 — Compete ao presidente regional:

- a) Representar no plano regional o sindicato, podendo, com observância dos estatutos e o acordo dos restantes membros do órgão a que preside, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro e em todos os actos e negócios de interesse do sindicato, no plano regional;
- b) Presidir às reuniões da direcção regional, moderando as intervenções, dirimindo questões e conflitos e incentivando a participação e a busca de soluções, sempre com o melhor espírito democrático e pedagógico;
- c) Autorizar com o seu visto ou despacho as actas das sessões da direcção regional e todos os documentos de suporte de actos de gestão e administração e de contabilidade do sindicato, no plano regional;
- d) Delegar nos restantes membros da direcção regional, nos seus impedimentos ou quando entender conveniente, parte das suas atribuições;
- e) Promover o aperfeiçoamento, a coesão e a eficácia da actuação sindical, deslocando-se com a maior frequência possível às secções locais, estreitando a ligação sindicato-associados;
- f) Nomear assessores regionais para temas específicos, preferencialmente de entre associados que reúnam as condições técnicas suficientes, podendo fazê-lo no exterior com o acordo dos restantes membros da direcção regional;
- g) Representar a região na direcção nacional, assumindo nesse órgão o cargo de vice-presidente nacional;
- h) Nomear os responsáveis pelas secções locais da sua região, após auscultação prévia dos associados da respectiva secção local.

2 — Compete ao secretário regional:

- a) Substituir o presidente regional nos seus impedimentos;

- b) Elaborar as actas das sessões da direcção regional;
- c) Coordenar e dinamizar a acção sindical na região e em especial a dos delegados sindicais, em articulação com o secretário nacional para os assuntos de organização e acção sindical;
- d) Coadjuvar, no plano regional, o secretário-geral nacional, nomeadamente na direcção dos serviços administrativos do sindicato;
- e) Dar o devido tratamento à correspondência da direcção regional.

3 — Compete ao tesoureiro regional:

- a) Recolher as quotas da região e demais entradas estabelecidas no regime económico do sindicato, canalizando todos os valores para a tesouraria nacional;
- b) Realizar a contabilidade regional, remetendo-a regularmente ao tesoureiro nacional;
- c) Realizar o inventário de todos os bens e valores do sindicato na região;
- d) Manter actualizado o registo regional de associados e de quotas;
- e) Satisfazer e efectuar todos os pagamentos necessários derivados de actos de gestão e de administração da delegação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela tesouraria nacional;
- f) Coadjuvar o tesoureiro nacional e participar nas reuniões na comissão nacional de tesoureiros.

SECÇÃO VIII

Assembleia regional

Artigo 53.º

Conteúdo e competência

1 — A assembleia regional é o corpo social deliberativo e consultivo máximo ao nível de cada região.

2 — As decisões das assembleias regionais são vinculativas para a respectiva direcção regional em matérias de interesse regional, local ou sectorial, desde que não colidam com as orientações e resoluções dos órgãos nacionais.

3 — As direcções regionais devem convocar com regularidade assembleias regionais para a apreciação da situação político-sindical e para a definição e implementação de estratégias, soluções e reivindicações do sindicato.

4 — As assembleias regionais são obrigatoriamente convocadas nos seguintes casos:

- a) Para se pronunciar sobre formas de luta mais gravosas, de âmbito nacional, nomeadamente o recurso à greve;
- b) Decidir as formas de luta de âmbito regional, propostas pela respectiva direcção regional, que visem a resolução de matérias específicas e próprias dessa região;

- c) Decidir sobre a destituição da direcção regional respectiva quando requerida por 30% dos associados inscritos na região. Em caso de destituição, essa assembleia nomeará de imediato comissão de gestão, fixando as suas competências, e marcará a data para a eleição de nova direcção.

5 — As deliberações do conselho nacional prevalecem sobre as deliberações das assembleias regionais.

Artigo 54.º

Composição, reuniões e quórum

1 — A assembleia regional é composta pelo universo total dos associados abrangidos pela respectiva direcção regional (artigo 3.º).

2 — A assembleia regional reúne sempre que convocada pela respectiva direcção regional ou quando requerida por 10% dos associados inscritos na região.

3 — Para deliberar com efeito útil necessita da presença de pelo menos 10% dos associados inscritos na região.

4 — Excepto para os efeitos das alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 53.º, em que se exige um quórum de 50% dos sócios inscritos na região, e a aprovação das medidas propostas por dois terços dos sócios presentes.

Artigo 55.º

Mesa da assembleia regional

1 — A mesa da assembleia regional é eleita em cada sessão da assembleia regional, devendo ser constituída pelo menos por um presidente e um secretário.

2 — Compete à mesa da assembleia regional dirigir os trabalhos e realizar as actas das sessões da assembleia regional.

3 — Compete ainda à mesa da assembleia regional guardar o livro de actas da assembleia regional até à reunião seguinte.

SECÇÃO IX

Organização sindical de base

Artigo 56.º

Estrutura

1 — Ao nível do local de trabalho, o sindicato é representado pelos delegados sindicais.

2 — No âmbito dos departamentos de investigação Criminal da Polícia Judiciária, nos casos em que tal for requerido pelos associados ou for possível eleger mais de um delegado sindical, organizar-se-ão secções locais do sindicato, dotadas com os meios necessários ao seu desempenho, se possível com espaço próprio, nos termos da lei sindical.

Artigo 57.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais representam os associados, independentemente da sua categoria profissional, junto das respectivas direcções regionais, a quem devem reportar regularmente todas as informações relevantes para a actividade sindical.

2 — Actuam como elementos de direcção, coordenação e dinamização da actividade do sindicato, em todos os serviços, sectores ou locais de trabalho.

Artigo 58.º

Atribuições

São atribuições específicas dos delegados sindicais:

- a) Participar em todas as reuniões sindicais para que sejam convocados;
- b) Desempenhar o cargo de conselheiros nacionais se para isso forem eleitos pelos seus pares;
- c) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- d) Estabelecer, manter e desenvolver um contacto formativo e informativo permanente com os associados, realizando uma mediação efectiva e eficaz entre estes e os órgãos dirigentes do sindicato;
- e) Assegurar que a informação dos corpos gerentes do sindicato chegue a todos os associados;
- f) Comunicar aos corpos gerentes do sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços, que afectem ou possam afectar qualquer associado, e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- g) Cooperar com os corpos gerentes do sindicato no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- h) Submeter à respectiva direcção regional ou outro órgão competente as propostas e sugestões formuladas pelos sócios que representam;
- i) Comunicar à direcção regional respectiva a sua demissão;
- j) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- k) Colaborar estreitamente com a direcção regional respectiva e restantes corpos gerentes, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- m) Assegurar a sua substituição por outro associado nos períodos de ausência ou impedimento (associado a seguir a si mais votado no acto eleitoral que o elegeu para este cargo), informando atempadamente a respectiva direcção regional;
- n) Comunicar à respectiva direcção regional eventuais mudanças de sector ou departamento, quer sua quer dos associados directamente por si representados.

CAPÍTULO VI

Regime económico do sindicato

SECÇÃO I

Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 59.º

Património e receitas

1 — O património da ASFIC/PJ é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.

2 — Constituem receitas do sindicato:

- a) Ordinárias, as quotas dos associados;
- b) Extraordinárias, as receitas provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por corpos sociais do sindicato;
- c) E ainda os subsídios dados por entidades estatais ou privadas no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato.

3 — O património da ASFIC/PJ é insusceptível de divisão ou partilha.

4 — A expulsão ou saída de qualquer membro não confere direito a qualquer quota do património do sindicato.

Artigo 60.º

Despesas

1 — As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva nacional, de uma percentagem de 10% das receitas previstas na alínea a) do artigo anterior, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação. Este fundo de reserva, desde que não afecte o exercício corrente do orçamento em curso, pode ser usado total ou parcialmente em aplicações financeiras, devendo ser criada, se necessário, regulamentação específica;
- c) Eventual atribuição aos associados de compensações pela perda de remunerações líquidas causadas directamente pelo exercício de actividades sindicais, devidamente decretadas ou autorizadas pelos órgãos próprios da ASFIC/PJ, tendencialmente em montante equivalente à perda verificada, a serem suportadas no imediato pelo fundo de reserva nacional, caso a situação financeira do sindicato o permita e desde que não se coloque em risco a sua subsistência ou liquidez. As verbas usadas serão repostas pelos orçamentos seguintes.

2 — Compete ao conselho nacional decidir sobre a movimentação do fundo de reserva e a atribuição e fixação do montante das compensações, mediante proposta da direcção nacional e parecer prévio do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 61.º

Princípios orçamentais

1 — O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade, englobando as direcções regionais.

2 — O poder de decisão orçamental cabe ao conselho nacional.

3 — Na elaboração do orçamento, a direcção nacional deverá apresentar ao conselho nacional documento orientador das grandes opções do plano anual de actividades que permita uma avaliação da estratégia de custos a serem consignados na proposta de orçamento, obedecendo aos princípios da descentralização administrativa e das despesas, pautando-se ainda pelas seguintes regras:

- a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento das regiões;
- b) Equilíbrio entre as exigências da acção sindical de cada órgão e estrutura regional e a respectiva dimensão eleitoral.

4 — O montante da primeira subvenção a atribuir a uma nova direcção regional será calculado segundo as regras gerais estabelecidas no presente artigo e deduzido à subvenção da direcção regional que perdeu associados.

SECÇÃO II

Comissões especializadas

Artigo 62.º

Competências e funcionamento

No âmbito da direcção nacional, funcionam comissões especializadas nas áreas de secretariado e tesouraria, com o fim de preparar a tomada de decisão sobre as matérias da sua especialidade:

1 — A comissão de tesoureiros reúne, sempre que necessário, para a uniformização de critérios, solução de problemas decorrentes de actos de gestão e coadjuvação e assistência ao tesoureiro nacional e é composta pelo tesoureiro nacional, que preside, e pelos tesoureiros regionais.

2 — O secretariado nacional reúne sempre que necessário para a coadjuvação e assistência ao secretário-geral nacional e é composto pelo secretário-geral nacional, que preside, e pelos secretários regionais.

3 — A convocação e o funcionamento destes órgãos informais de coordenação do trabalho sindical são objecto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 63.º

Requisitos especiais

A fusão e a dissolução do sindicato só podem ser decididas em congresso nacional expressamente convocado para o efeito, com um número de delegados não inferior a 30% do total dos associados do sindicato, e têm de ser aprovadas por quatro quintos dos presentes, através de voto secreto.

Artigo 64.º

Destino do património

O congresso nacional que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 65.º

Requisitos especiais

1 — As alterações aos estatutos são aprovadas em congresso nacional.

2 — As propostas de alterações a submeter ao congresso nacional têm de ser apresentadas à mesa do congresso com 60 dias e devem ser distribuídas aos associados com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data de realização do mesmo.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 66.º

Princípio geral

A eleição para qualquer corpo social e as votações relativas a pessoas efectuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respectivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais.

Artigo 67.º

Eleição dos corpos gerentes nacionais

1 — São eleitos em congresso nacional ordinário, pelo sistema maioritário, em listas separadas e completas, os seguintes corpos gerentes nacionais, ou os membros destes:

- a) Mesa do congresso nacional;
- b) Conselho fiscal e disciplinar;
- c) Comissão nacional permanente.

2 — Não são permitidas candidaturas a mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura.

3 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4 — Caso o congresso eleitoral não consiga eleger os corpos gerentes do sindicato, ou os membros destes, designará uma comissão de gestão, preferencialmente constituída por membros da direcção nacional em exercício, a quem competirá a gestão dos assuntos correntes do sindicato até à data da sua substituição.

5 — Para solucionar o vazio directivo, o congresso eleitoral poderá optar:

- a) Pela eleição em sufrágio directo nacional dos corpos gerentes nacionais do sindicato, ou os membros destes, não eleitos em congresso, a realizar num prazo máximo de dois meses;
- b) Ou pela organização de novo congresso, com fins eleitorais, sem prejuízo da consagração na ordem de trabalhos da discussão de outros assuntos, a realizar num prazo máximo de quatro meses;
- c) Em qualquer dos casos, os aspectos de organização e logística são da responsabilidade da comissão de gestão.

Artigo 68.º

Actos eleitorais regionais — Eleição das direcções regionais, dos delegados sindicais, dos delegados ao congresso e dos representantes das categorias minoritárias.

1 — Até 30 dias antes da data de início do congresso nacional, realizar-se-á acto eleitoral único em cada região para eleição:

- a) Da direcção regional;
- b) Dos delegados sindicais;
- c) Dos delegados ao congresso, em representação dos inspectores e das categorias profissionais minoritárias ou dos associados na aposentação ou na disponibilidade.

2 — Consideram-se eleitos os associados candidatos mais votados e que declarem aceitar a eleição; em caso de desistência, é chamado o mais votado seguinte; em caso de empate na votação, prevalece o associado com o número de sócio mais antigo.

3 — Os delegados sindicais eleitos tomam posse perante o presidente da direcção regional respectiva, nos oito dias seguintes à eleição, mediante termo de aceitação e compromisso.

4 — Qualquer associado elegível e no pleno gozo dos seus direitos pode candidatar-se a qualquer dos cargos previstos no n.º 1 do presente artigo.

5 — Para que seja feita a devida publicidade a essas candidaturas, os associados que se candidatam devem, conforme os casos, avisar com 10 dias de antecedência a respectiva direcção regional ou a direcção nacional.

6 — Os candidatos a presidente da direcção nacional podem indicar candidatos da sua confiança aos cargos de âmbito regional e de delegados ao congresso.

7 — Os candidatos às direcções regionais podem indicar candidatos da sua confiança ao cargo de delegado sindical e de delegados ao congresso da sua região.

8 — No decurso do congresso, quer os delegados sindicais quer os delegados ao congresso representantes das categorias minoritárias e dos associados na aposentação ou na disponibilidade, em eleição entre os pares presentes, designarão os elementos previstos no n.º 2 do artigo 35.º que terão assento no conselho nacional, e seus substitutos em caso de impedimento, lavrando acta a entregar à mesa do congresso.

CAPÍTULO X

Referendos internos

Artigo 69.º

Aplicação e conteúdo

1 — Os referendos internos são convocados pelo conselho nacional, mediante proposta da direcção nacional.

2 — Os referendos internos podem ter âmbito nacional ou regional.

3 — Os referendos internos têm carácter meramente consultivo.

CAPÍTULO XI

O presidente honorário

Artigo 70.º

Competência

1 — O presidente honorário da ASFIC/PJ tem assento, sem direito a voto, no congresso nacional e no conselho nacional.

2 — Colabora com o presidente da direcção nacional, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do sindicato.

CAPÍTULO XII

Assessores

Artigo 71.º

Competência

1 — Os assessores, nomeados nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 42.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 52.º, têm a competência ali definida; quando convocados para o efeito pelo respectivo presidente, têm assento na reunião do corpo social em causa, nela podendo intervir, mas sem direito a voto, nomeadamente se da ordem de trabalhos fizerem parte matérias da sua especialidade.

2 — Iniciam funções com a prestação de termo de aceitação e compromisso; cessam com a renúncia, dispensa ou demissão e sempre que ocorra tomada de posse de nova direcção nacional ou regional, conforme se trate de assessor nacional ou regional.

3 — Os assessores nomeados no exterior iniciam, cessam e desenvolvem as funções nos termos contratuais a acordar.

4 — Os associados nomeados para integrar comissões de trabalho criadas para tratar ou estudar assuntos específicos do sindicato assumem o estatuto de assessores nacionais.

CAPÍTULO XIII

Congresso de investigação criminal

Artigo 72.º

Congresso de investigação criminal

1 — Em consonância com a alínea *b*) do artigo 6.º, e desde que possível e oportuno, na vigência de cada mandato dos corpos sociais nacionais, a ASFIC/PJ promoverá a realização de um congresso de investigação criminal, de cariz académico/científico, visando o estudo, reflexão e formação sobre temas pertinentes e actuais desta área da justiça, a decorrer preferencialmente na data do aniversário da ASFIC/PJ.

2 — Para a realização deste evento, promover-se-á, sempre que possível, a constituição de parcerias com entidades públicas e privadas com interesse na matéria, nomeadamente operadores da justiça e universidades.

3 — As preleções, actas e conclusões de cada congresso serão coligidas e publicitadas, preferencialmente em livro a publicar em parceria com uma editora da especialidade.

4 — Nos 60 dias após a tomada de posse dos corpos sociais, a comissão nacional permanente nomeará e dará posse à comissão de trabalho responsável pela organização do congresso de investigação criminal do triénio respectivo.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º

Competência judicial

1 — O foro de Lisboa é competente para as questões entre o sindicato e os sócios que resultem da interpretação e execução dos respectivos estatutos.

2 — Se tais questões opuserem os sócios e uma das direcções regionais, será competente o foro da comarca em que se situe a respectiva direcção regional.

Artigo 74.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho nacional, mediante parecer do conselho fiscal e disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 75.º

Transição dos actuais órgãos dirigentes

1 — Com a aprovação e publicação dos presentes estatutos, ficam revogados os estatutos aprovados em assembleia geral nacional em 22 de Março de 2000, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2000.

2 — A entrada em vigor dos presentes estatutos não colide com o cumprimento integral dos mandatos em curso de todos os eleitos, mantendo-se estes em funções, sem prejuízo de eventuais ou necessárias adaptações.

3 — A actual direcção nacional executiva passa a denominar-se comissão nacional permanente, adoptando os seus membros as novas designações e competências introduzidas.

Artigo 76.º

Conta regional

As contas regionais previstas no artigo 62.º dos anteriores estatutos são extintas, transitando os respectivos valores para o fundo de reserva nacional.

Registados em 20 de Dezembro de 2005, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 137/2005, a fl. 81 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

SISE — Sind. Independente do Sector Energético — Eleição em 26 de Novembro de 2005 para o triénio de 2006-2008

Direcção

Cargo	Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão
Presidente	Belmiro Batista Santos	3162452	19-3-1999
Vice-presidente	João Manuel Santos Teixeira	3830394	4-9-2001
Secretário	António César Dias Campos Jesus	3440711	10-3-2005

Cargo	Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão
Tesoureiro	Hugo Miguel Veríssimo Soares	11720259	6-1-2004
Vogal	Cristiano José Martins Gonçalves	10349029	29-2-2000
Vogal	José Miguel Vaz Alves Campos	9920227	28-10-1999
Vogal	Adolfo Monteiro Flores	3986678	27-10-1999
Vogal	Luís Miguel Ferreira Carvalho	9861327	14-11-2003
Vogal	José Fernando Silva	7111539	28-6-1997
Suplente	Carlos Alberto Rito Gonçalves	9665562	10-12-1999
Suplente	Manuel António Pinto Sequeira	3160045	18-6-1998
Suplente	Celestino Augusto Florindo Sousa	3825787	17-10-2000

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 16 de Dezembro de 2005.

SINAPSA — Sind. Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins — Eleição em 26 de Outubro de 2005 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Maria José Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 376259, de 11 de Julho de 2002, do arquivo de Lisboa. Praceta de António Silva Ribeiro, 11, 2.º, esquerdo, 4465-023 São Mamede de Infesta.

José Graça Augusto Silva Morais, bilhete de identidade n.º 2380197, de 18 de Outubro de 2001, do arquivo do Porto. Avenida de Fernão de Magalhães, 12, 2.º, 4300-187 Porto.

Carlos Manuel Ribeiro Soares Braga, bilhete de identidade n.º 8504056, de 29 de Setembro de 1999, do arquivo de Lisboa. Praceta de João Moreira de Barros, 35, 4400-186 Vila Nova de Gaia.

Avelino Agostinho Mendes Monteiro Ferreira, bilhete de identidade n.º 8748623, de 23 de Outubro de 2002, do arquivo do Porto. Rua de D. António Ferreira Gomes, 63, 2.º, F, 4200-454 Porto.

Augusto Álvaro Jesus Fidalgo, bilhete de identidade n.º 368320, de 26 de Março de 2003, do arquivo de Lisboa. Rua de Belo Redondo, 6, 2.º, direito, Murtal, 2765-077 Parede.

Carlos Alberto Martinó Von Hafe, bilhete de identidade n.º 1822353, de 18 de Agosto de 2003, do arquivo de Lisboa. Rua do Campinho, 199, 4435-639 Baguim do Monte.

João Augusto Nogueira Silva, bilhete de identidade n.º 3570170, de 19 de Janeiro de 2004, do arquivo de Lisboa. Rua de D. Afonso Henriques, 2149, 4425-057 Águas Santas MAI.

José Manuel Carvalho Jorge, bilhete de identidade n.º 1127269, de 6 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa. Rua da Quinta do Alto, 18, Pé da Serra, 2705-177 Colares.

José Manuel Machado Castro, bilhete de identidade n.º 825981, de 26 de Março de 2002, do arquivo do Porto. Rua do Prof. Paulo Pombo, 82, 5.º, habitação 4, 4250-363 Porto.

Armando Manuel Couto Ferraria, bilhete de identidade n.º 3694926, de 20 de Setembro de 2000, do arquivo

de Lisboa. Praceta de Ferreira de Castro, 39, 5.º, frente, 4425-082 Águas Santas MAI.

Jorge Daniel Delgado Martins, bilhete de identidade n.º 10985169, de 13 de Novembro de 2003, do arquivo de Lisboa. Rua de Fernando Pessoa, lote 2307-A, 2975-270 Quinta do Conde.

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, bilhete de identidade n.º 7397788, de 6 de Novembro de 2001, do arquivo do Porto. Rua de Álvares Cabral, 355, 2.º, direito, Edifício Nova Era, 4440-527 Valongo.

Ana Paula Silva Ribeiro Barros, bilhete de identidade n.º 3314748, de 17 de Fevereiro de 1998, do arquivo do Porto. Rua de Martim Moniz, 569, 4100-270 Porto.

Mário Vasconcelos Magalhães Silva Coimbra, bilhete de identidade n.º 3687140, de 4 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa. Rua de Cesário Verde, 66-68, 4460-276 Senhora da Hora.

Vasco Aníbal Sampaio Ferreira Silva, bilhete de identidade n.º 714421, de 2 de Março de 1998, do arquivo do Porto. Rua de Cunha Júnior, 69-B-5.3, Edifício Constituição, 4250-186 Porto.

José Rui Mota Viana, bilhete de identidade n.º 7639509, de 17 de Dezembro de 2002, do arquivo de Lisboa. Rua de Novais Cunha, 579, 4420-223 Gondomar.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2005.

Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero SICOP — Eleição em 29 e 30 de Setembro de 2005 para o mandato de três anos (triénio de 2005-2008).

Direcção

Rui Pedro de Melo Ferreira, sócio n.º 993, 41 anos de idade, Rua de Chaimite, 366, 4435-025 Gondomar, bilhete de identidade n.º 6530252, emitido em 12 de Julho de 1999, válido até 12 de Março de 2010, natural do Porto. Empresa: Petrogal, S. A.

Manuel Correia Andrade, sócio n.º 692, 57 anos de idade, Rua da Memória, 147, 4450-487 Perafita, bilhete de identidade n.º 5877307, emitido em 15 de Outubro de 2002, válido até 15 de Outubro de 2012, natural de Barcelos. Empresa: Petrolgal, S. A.

Rodrigo Manuel Ferreira Pinho, sócio n.º 1064, 48 anos de idade, Rua de António Nobre, 192, 1.º, esquerdo, 4450-618 Leça da Palmeira, bilhete de identidade n.º 3438041, emitido em 15 de Fevereiro de 2001, válido até 15 de Fevereiro de 2011, natural de Matosinhos. Empresa: Petrolgal, S. A.

José Alexandre Ramos de Sá, sócio n.º 777, 48 anos de idade, Rua dos Dois Amigos, 164, 3.º, esquerdo, 4450-805 Leça da Palmeira, bilhete de identidade n.º 3437872, emitido em 24 de Março de 2005, válido até 24 de Março de 2015, natural de Matosinhos. Empresa: BP Portugal, S. A.

Alberto Ferreira, sócio n.º 941, 52 anos de idade, Rua de António Ferro, B.10 E, 33, 1.º, esquerdo, 4460-668 Custóias, bilhete de identidade n.º 3501029, emitido em 8 de Novembro de 1996, válido até 8 de Dezembro de 2006, natural de Tondela. Empresa: Cepsa Portuguesa de Petróleos, S. A.

Maurício Miguel Rocha da Conceição, sócio n.º 1076, 30 anos de idade, Rua da Estação Velha, 2256, 3.º, direito, 4460-305 Senhora da Hora, bilhete de identidade n.º 10604515, em fase de renovação, natural do Porto. Empresa: Petrolgal, S. A.

Hermengardo Lucas Crista, sócio n.º 1118, 44 anos de idade, Rua de Óscar da Silva, 766, 2.º, esquerdo, 4450-753 Leça da Palmeira, bilhete de identidade n.º 3980879, emitido em 4 de Fevereiro de 2004, válido até 4 de Dezembro de 2014, natural de Matosinhos. Empresa: Petrolgal, S. A.

Carlos Fernando Rodrigues Monteiro, sócio n.º 1074, 30 anos de idade, Rua de Raimundo de Carvalho, 1043, 5.º, habitação 5.2, 4430-185 Vila Nova de Gaia, bilhete de identidade n.º 10539048, emitido em 13 de Janeiro de 2000, válido até 13 de Novembro de 2005, natural de Vila Nova de Gaia. Empresa: Petrolgal, S. A.

Manuel Fernando Viana da Cruz Alves, sócio n.º 1082, 34 anos de idade, Rua de Humberto Cruz, 705, rés-do-chão, direito, 4450-696 Leça da Palmeira, bilhete de identidade n.º 9180763, emitido em 31 de Maio de 2002, válido até 30 de Abril de 2008, natural do Porto. Empresa: Petrolgal, S. A.

Jorge Manuel Oliveira da Costa Jesus, sócio n.º 1107, 28 anos de idade, Rua do Agro, 96, 2.º, direito, frente, 4400-351 Canidelo, bilhete de identidade n.º 11309905, emitido em 1 de Outubro de 2002, válido até 1 de Junho de 2008, natural de Vila Nova de Gaia. Empresa: Petrolgal, S. A.

Ricardo Magalhães Rocha, sócio n.º 1098, 30 anos de idade, Alameda da Bela Vista, 56, 1.º, direito, bloco 2, 4415-939 Seixezelo, bilhete de identidade n.º 10664615, emitido em 15 de Setembro de 2003, válido até 15 de Junho de 2009, natural de República do Zimbabwe. Empresa: Petrolgal, S. A.

Suplentes

José Manuel Costa Andrade, sócio n.º 1075, 34 anos de idade, Rua do Repelão, 358, 5.º, hab. 5.16,

4510-649 Fânzeres, bilhete de identidade n.º 9644915, emitido em 11 de Dezembro de 2003, válido até 11 de Junho de 2009, natural do Porto. Empresa: Petrolgal, S. A.

Manuel Jesus Ferreira Morgado, sócio n.º 1069, 34 anos de idade, Rua de Humberto Cruz, 705, 3.º, direito, 4450-696 Leça da Palmeira, bilhete de identidade n.º 9625540, emitido em 3 de Fevereiro de 2004, válido até 3 de Janeiro de 2010, natural de Matosinhos. Empresa: Cepsa Portuguesa de Petróleos, S. A.

Diamantino Silva Pinto, sócio n.º 780, 50 anos de idade, Rua de Joaquim Madureira, 2, rés-do-chão, 4450 Leça da Palmeira, bilhete de identidade n.º 3303814, emitido em 26 de Novembro de 1997, válido até 26 de Maio de 2008, natural de Matosinhos. Empresa: BP Portugal, S. A.

Maria Margarida Godinho de Matos Martins Isaac, sócia n.º 3319, 52 anos de idade, Rua das Malvas, lote C, 27-28, 5.º, esquerdo, 2635-108 Rio de Mouro, bilhete de identidade n.º 2356823, emitido em 10 de Outubro de 1996, válido até 10 de Abril de 2007, natural de Alter do Chão. Empresa: Petrolgal, S. A.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 20 de Dezembro de 2005.

Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — STT — Eleição em 30 de Novembro de 2005 para o mandato de quatro anos (quadriénio de 2005-2009).

Direcção

Albertina Maria Fernandes, bilhete de identidade n.º 3170427, do arquivo de identificação de Lisboa, de 11 de Outubro de 2004, sócia n.º 1926 — trabalhadora da PTC.

Alberto Fernando R. Lima Cardoso, bilhete de identidade n.º 7395961, do arquivo de identificação do Porto, de 30 de Março de 2004, sócio n.º 1269 — trabalhador da RDP.

António José da Costa Serafim, bilhete de identidade n.º 4535757, do arquivo de identificação de Lisboa, de 6 de Novembro de 1996, sócio n.º 187 — trabalhador da PTC.

Esmeralda Conceição R. Guilherme, bilhete de identidade n.º 4534176, do arquivo de identificação de Lisboa, de 12 de Julho de 1996, sócia n.º 311 — trabalhadora da PTC.

Joaquim Rodrigues Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2202604, do arquivo de identificação de Lisboa, de 12 de Maio de 1997, sócio n.º 924 — trabalhador da RDP.

Jorge Alberto Ribeiro Lopes, bilhete de identidade n.º 2855636, do arquivo de identificação de Lisboa, de 11 de Novembro de 1998, sócio n.º 606 — trabalhador da PTC.

Suplentes

Jorge Manuel da Costa Santos, bilhete de identidade n.º 9753462, do arquivo de identificação de Lisboa, de 26 de Abril de 2005, sócio n.º 1303 — trabalhador da Rádio sem Fronteiras.

José Firmino Pais da Silva, bilhete de identidade n.º 48041, do arquivo de identificação de Lisboa, de 7 de Fevereiro de 2000, sócio n.º 796 — trabalhador da RTP — Meios de Produção.

Maria Teresa Dias Nunes, bilhete de identidade n.º 2060309, do arquivo de identificação de Lisboa, de 14 de Outubro de 2002, sócia n.º 398 — trabalhadora da RDP.

Nélson José de Jesus Ferreira, bilhete de identidade n.º 7995098, do arquivo de identificação de Viseu, de 30 de Março de 2001, sócio n.º 1664 — trabalhador da RDP.

Nuno Martins Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3588237, do arquivo de identificação de Lisboa, de 20 de Novembro de 1999, sócio n.º 719 — trabalhador da RTP-SPT.

Rui Jorge de Lima Moreira, bilhete de identidade n.º 876204, do arquivo de identificação de Lisboa, de 10 de Julho de 2000, sócio n.º 37 — ex-trabalhador da RDP.

Alexandre Mendes Neves, bilhete de identidade n.º 7710789, do arquivo de identificação de Lisboa, de 4 de Novembro de 2003, sócio n.º 1281 — trabalhador da Rádio Nossa.

João Luís Neves Alves, bilhete de identidade n.º 6219922, do arquivo de identificação de Lisboa, de 2 Março de 2001, sócio n.º 1789 — trabalhador da RDP.

José Melo Leite de Oliveira, bilhete de identidade n.º 7162537, do arquivo de identificação de Ponta Delgada, de 5 de Julho de 2001, sócio n.º 596 — trabalhador da RTP-SPT.

Maria Eugénia Miguéis de Freitas, bilhete de identidade n.º 10762297, do arquivo de identificação de Lisboa, de 25 de Setembro de 2001, sócia n.º 2309 — trabalhadora da RTP-SPT.

Nuno Fernando Afonso de Oliveira, bilhete de identidade n.º 10511865, do arquivo de identificação de Lisboa, de 16 de Agosto de 2004, sócio n.º 1336 — trabalhador da PTC.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 5 de Dezembro de 2005.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de Novembro de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005.

Artigo 5.º

Disciplina

1.º O incumprimento do disposto nos presentes estatutos e regulamentos da ANIPC, bem como das deli-

berações da assembleia geral e direcção, constitui infracção disciplinar punível, consoante a gravidade e demais circunstâncias, com:

- a) Advertência;
- b) Expulsão.

2.º A sanção de expulsão será aplicada nos casos de violação grave dos deveres fundamentais dos sócios, designadamente:

- a) Prática de actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

- b) Falta de pagamento, no prazo comunicado pela direcção, por carta registada, do débito de quotas de valor superior ao correspondente a seis meses de quotização.

3.º Compete à direcção a aplicação das sanções de advertência e de expulsão com fundamento na falta de pagamento das quotas, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2.

4.º Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, a aplicação da sanção de expulsão nos restantes casos.

5.º A aplicação de qualquer das sanções previstas no n.º 1.º será sempre precedida da dedução de acusação escrita, contendo a descrição dos factos imputados, e da sua notificação ao sócio acusado, ao qual será sempre concedido um prazo não inferior a 10 dias para apresentar a sua defesa.

Artigo 5.º-A

Perda de qualidade de sócio

1.º Perdem a qualidade de sócios da ANIPC:

- a) Os que peçam, por carta registada dirigida ao presidente da direcção, a sua exclusão;
- b) Os que, em sede de processo disciplinar, forem sancionados, nos termos do disposto no artigo 5.º, com a expulsão.

2.º Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1, a exclusão compete à direcção.

3.º Se a exclusão resultar de expulsão, será competente a direcção ou a assembleia geral, consoante se trate das situações previstas, respectivamente, nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 5.º

Artigo 28.º-A

1.º Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos representantes dos sócios presentes, conforme o disposto no n.º 7.º do artigo 15.º, em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2.º A convocação da assembleia geral para a alteração dos estatutos, que deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

Registados em 14 de Dezembro de 2005, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 123/2005, a fl. 54 do livro n.º 2.

AMPECOPA — Assoc. de Micro e Pequenos Empresários da Construção Civil e Obras Públicas do Algarve.

Estatutos aprovados em assembleia constituinte realizada em 30 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

A Associação de Micro e Pequenos Empresários da Construção Civil e Obras Públicas do Algarve, que adopta a sigla AMPECOPA, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida da República, 105, loja 24, 1.º, em Olhão.

Artigo 2.º

A AMPECOPA é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente as disposições dos artigos 170.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 3.º

A AMPECOPA é uma associação sem fins lucrativos e tem por âmbito o território abrangido pelo distrito de Faro, admitindo como associados, nas condições estatutárias, empresas e empresários que laborem nos e para os sectores da construção civil e obras públicas.

Artigo 3.º-A

A AMPECOPA não tem filiação partidária nem religiosa. É independente do Estado e reger-se-á de harmonia com os princípios de liberdade de organização, inscrição e democracia interna, estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais.

Artigo 4.º

1 — O local da sede social no mesmo concelho poderá ser alterado por decisão da direcção, precedida de parecer favorável do conselho fiscal.

2 — A AMPECOPA poderá criar delegações ou secções noutras localidades nas mesmas condições do número anterior.

Artigo 5.º

Constituem fins da AMPECOPA:

- 1) Assegurar e prevenir os interesses dos seus associados, nomeadamente as condições de exercício da sua actividade;
- 2) Prestar assistência jurídica e técnica;
- 3) Assegurar apoio e informar os seus associados quanto aos problemas concretos decorrentes do exercício da sua actividade;
- 4) Desenvolver e fomentar relações com associações afins e com autoridades locais, regionais e nacionais, bem como representar os associados para a defesa dos seus interesses;
- 5) Participar como filiada na Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Poderão ser sócios da AMPECOPA todos aqueles que exercem a sua actividades no âmbito da construção civil e obras públicas nas condições do artigo 3.º

Artigo 7.º

1 — A admissão do sócio será deliberada pela direcção, mediante proposta do próprio.

2 — Da deliberação de não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujo valores serão determinados e alterados por deliberação da comissão instaladora e, posteriormente, pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais estatutários são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 3) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pela associação, nomeadamente ser por ela representado e defendido, perante quaisquer organismos ou entidades, na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhes sejam prestados pela Associação;
- 2) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- 3) Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os presentes estatutos.

Artigo 11.º

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Apresentarem, mediante comunicação por escrito à direcção, a sua exoneração;
- b) Pratiquem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Deixem de pagar quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Não cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado, nomeadamente os consignados nestes estatutos.

2 — A exclusão é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral, e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação, para cuja exclusão é competente a assembleia geral.

Artigo 12.º

Aos associados será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito, excepto na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, em que a expulsão será imediata findo o prazo que for dado ao associado para regularizar a sua situação.

CAPÍTULO III

Património social

Artigo 13.º

O património da associação é constituído por:

- 1) Jóias de inscrição e quotizações;
- 2) Contribuições voluntárias dos seus associados e bem assim de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 14.º

Os actos que envolvam venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 15.º

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 16.º

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por período de três anos civis, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 17.º

1 — As reuniões dos diferentes órgãos da associação serão convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — Cada membro terá direito a um voto.

3 — As deliberações da direcção e do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos de titulares presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos, mas as deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 19.º

Compete necessariamente à assembleia geral:

- 1) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- 2) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- 3) Apreciar e votar, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- 4) Apreciar e votar, até 31 de Março, o relatório e contas do ano anterior, apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- 5) Alterar estatutos;
- 6) Aprovar e suspender a filiação da associação em uniões, federações e confederações com objectivos congêneres;
- 7) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos por factos praticados nos exercícios dos seus cargos;
- 8) Deliberar a dissolução da Associação em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património;
- 9) Definir as linhas de actuação da Associação com vista à prossecução dos seus fins;
- 10) Ratificar a expulsão de qualquer associado.

Artigo 20.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da AMPECOPA, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais ou ainda de 10 %, no mínimo, dos associados.

Artigo 21.º

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias, excepto a eleitoral, que será convocada com 30 dias de antecedência.

2 — Da convocatória constará o dia, a hora e o local da sua realização e respectiva ordem de trabalhos.

3 — A convocatória das assembleias gerais extraordinárias deverá ser feita no prazo de 10 dias após o seu requerimento.

4 — Quando convocada por associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de dois terços dos requerentes.

Artigo 22.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

2 — Se à hora designada para a reunião não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

Artigo 23.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Nos casos de falta ou impedimento dos seus membros, a assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa de sessão.

Artigo 24.º

1 — Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Preparar a ordem de trabalhos, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplente eleitos para os cargos associativos;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os secretários, assinar as actas das reuniões;
- d) Assistir às reuniões de direcção e do conselho fiscal, sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.

2 — Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

3 — Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo à mesa e às assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 25.º

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Com os efectivos poderão ser eleitos três membros suplentes, os quais substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26.º

Complete à direcção:

- 1) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 2) Gerir a Associação com vista à prossecução dos seus fins;

- 3) Criar e dirigir os serviços da Associação;
- 4) Elaborar o orçamento de receitas e despesas e o plano de actividades para o ano imediato, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- 5) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- 6) Contratar o pessoal indispensável ao funcionamento da Associação;
- 7) Aplicar sanções disciplinares;
- 8) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- 9) Regulamentar o funcionamento das delegações e das secções.

Artigo 27.º

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 28.º

Vinculação da AMPECOPA

1 — Para vincular a AMPECOPA serão necessárias assinaturas do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direcção, devendo a obrigação vinculada ter sido objecto da direcção.

2 — O presidente delegará competências em membros da direcção ou seus representantes, de acordo com as decisões da mesma.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator eleitos em assembleia geral.

Artigo 30.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar as contas da AMPECOPA e dar parecer sobre elas;
- 2) Fazer cumprir os estatutos pela direcção, e sempre que necessário intervir junto dela;
- 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inérgia, assistir, quando entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na

discussão, ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

Artigo 31.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido dos seus membros.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 32.º

As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 33.º

1 — A Associação dissolve-se por:

- a) Deliberação de assembleia geral devidamente convocada para o efeito;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 — Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e gestão de assuntos pendentes.

3 — A assembleia decidirá também sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

Artigo 34.º

Disposições transitórias

Será constituída uma comissão instaladora composta por cinco elementos que efectuará a gestão para a instalação da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais no prazo de seis meses após publicação dos estatutos, e fará a efectiva representação dos associados e defesa dos seus interesses neste período.

Registados em 13 de Dezembro de 2005, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 124/2005, a fl. 55 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

III — CORPOS GERENTES

ACMA — Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa — Eleição em 14 de Novembro de 2005 para o biénio de 2006-2007.

Direcção

Presidente — FECOPE — Sociedade de Ferramentas de Corte e Precisão, L.^{da}, representada por José Manuel de Sousa Gomes de Castro, filho de Francisco José Duarte Gomes de Castro e de Maria Carolina Sousa Leite, residente em Lisboa, natural de Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Outubro de 1955, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3170419, de 21 de Dezembro de 1999, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

Secretário — CODESITE — Comercialização e Gestão de Sistemas Informáticos, L.^{da}, representada por Eduardo Campos Branquinho, filho de João Martins Branquinho e de Ana Agostinho Campos Branquinho, residente em São João do Estoril, natural de Vale de Cambra, nascido em 26 de Abril de 1938, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1792392, de 25 de Junho de 1997, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Tesoureiro — Dinis, Reis & Silva, L.^{da}, representada por João Carlos de Carvalho Dinis, filho de Augusto José Dinis e de Maria Elisabeth Fernandes Carvalho Dinis, residente no Cacém, natural de Lisboa, nascido em 26 de Novembro de 1971, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9847153, de 25 de Janeiro de 2001, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

Vogais:

SINGER — Produtos Eléctricos, S. A., representada por António Costa, filho de Mário Costa e de Ernestina Sousa Costa, residente em Carnaxide, natural de Lisboa, nascido em 15 de Março de 1942, casado, portador do bilhete de identidade n.º 201049, de 26 de Novembro de 2002, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

AEMI — Acessórios, Equipamentos e Mobiliário de Informática, L.^{da}, representada por Carlos Alberto Alegria Antunes, filho de Miguel Nunes Antunes e de Emília Alegria Antunes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 1 de Março de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9181, de 8 de Janeiro de 1998, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2005.

Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa — Eleição em 28 de Novembro de 2005 para o triénio de 2006-2008.

Direcção

Presidente — NÓLÁ, Tapetes e Decorações, L.^{da}, representada por Paulo Artur dos Santos Baeta, filho de José Alves Baeta e de Maria Augusta Lopes dos Santos Baeta, residente em Lisboa, natural de Coimbra, nascido em 3 de Janeiro de 1964, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6560802, de 16 de Janeiro de 2001, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e comerciante.

Vice-presidente — Fernando Corujo Pinto Perfeito, firma individual, filho de Manuel Pinto Perfeito e de Maria da Conceição Coruja, residente em Lisboa, natural de Branca, nascido em 21 de Outubro de 1934, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 1506013, de 27 de Novembro de 2002, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Secretário — LUXOLUZ — Sociedade de Representações e Electrodomésticos, L.^{da}, representada por Maria José Franco Gonçalves Andrade Vilela, filha de Álvaro Silvestre Gonçalves Andrade e de Maria José Bento Crisália Franco Castro Gonçalves Andrade, residente na Póvoa de Santo Adrião, natural do Funchal, Madeira, nascida em 26 de Outubro de 1949, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1266019, de 25 de Janeiro de 2001, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresária.

Tesoureiro — Roldão & Caldeira, L.^{da}, representada por Fernando Américo Batalha Caldeira, filho de Tarcínio Tico Marques Caldeira e de Lídia das Dores Martins Batalha Caldeira, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 208445, de 16 de Junho de 2004, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Vogais:

Ousadias — Mobiliário, Decoração e Design, L.^{da}, representada por José Paulo Gomes Fernandes, filho de José Maria Fernandes e de Maria Helena da Cruz Gomes Fernandes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 1 de Abril de 1967, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7829946, de 10 de Outubro de 2000, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e comerciante.

MUCOFran — Móveis, Utilidades e Cozinhas, L.^{da}, representada por Francisca Batista Sousa Seguro, filha de João Francisco de Sousa e de Maria Batista de Sousa, residente em Almada, natural de Pombal, Brasil, nascida em 9 de Janeiro de 1961, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 14379774, de 20 de Maio de 2003, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

Molduras Romarte, L.^{da}, representada por Manuel Marques, filho de Gregório Marques e de Cle-

mentina Maria, residente em Lisboa, natural de Gavião, nascido em 1 de Janeiro de 1944, casado, portador do bilhete de identidade n.º 528018, de 3 de Janeiro de 2002, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e comerciante.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2005.

Assoc. Nacional de Comerciantes Revendedores de Lotaria — Eleição em 30 de Novembro de 2005 para o mandato de quatro anos (quadriénio de 2005-2009).

Direcção

Presidente — Campião & C.ª, Sucessores, de José Dias & Dias, L.ª, representada pelo Dr. Vasco Linhares de Lima Álvares de Mello, filho de Nuno Dias Álvares de Mello e de Maria Antónia M. Linhares de Lima Álvares de Mello, residente em Cascais, natural do Estoril, Cascais, nascido em 26 de Março de 1968, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8173831, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Secretário — João Rodrigues da Costa, L.ª, representada pelo Dr. Paulo Miguel Teixeira Fernandes da Costa, filho de Carlos Alberto Fernandes da Costa

e de Amélia Teixeira Lourenço da Costa, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 13 de Abril de 1961, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5506908, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Caldas, L.ª, representada por Fernando Roque Cabral Nunes Marques, filho de Joaquim Nunes Marques e de Floriana Ferreira Cabral Nunes Marques, residente em Lisboa, natural de Alhandra, nascido em 18 de Março de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2076828, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

João Ramos da Trindade & C.ª, Filhos, L.ª, representada por Angelina Amoedo Antela de Oliveira, filha de Manuel Amoedo Tomé e de Maria Antela Rodriguez, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 17 de Agosto de 1948, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 16036016, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Ventura & Serrão, L.ª, representada por Henrique dos Santos Serrão, filho de João Fernandes Serrão e de Ludovina Gonçalves dos Santos, residente em Lisboa, natural de Sobral de São Miguel, Covilhã, nascido em 18 de Agosto de 1948, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2476946, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 21 de Dezembro de 2005.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

**Comissão de Trabalhadores do Hotel Lutécia
Sociedade Imobiliária Olívia, S. A.**

Estatutos aprovados em assembleia constituinte de 29 e 30 de Novembro de 2005.

CAPÍTULO I

Organização dos trabalhadores da empresa

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores permanentes do Hotel Lutécia — Sociedade Imobiliária Olívia, S. A., adiante designado por empresa, constituem-se num colectivo que se organiza e actua nos termos definidos nos presentes estatutos para efeitos de exercício do direito de intervenção democrática na vida da empresa a todos os níveis.

2 — São trabalhadores permanentes os que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem os direitos que lhes são reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;
- c) Convocar o plenário, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Participar na reunião geral e aí apresentar, discutir e votar as propostas, moções e requerimentos que entenderem convenientes;
- e) Eleger e ser eleitos para a CT;
- f) Destituir a CT;
- g) Exercer quaisquer cargos ou funções para que forem eleitos ou designados pela reunião geral.

3 — São, nomeadamente, deveres dos trabalhadores participar na actividade do colectivo dos trabalhadores da empresa e contribuir activamente para o reforço da intervenção democrática e cívica, reforçando a sua intervenção na vida da empresa a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) A reunião geral;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

CAPÍTULO II

A reunião geral

Artigo 4.º

Constituição

A reunião geral é constituída por todos os trabalhadores permanentes da empresa e é o órgão máximo do colectivo dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competência

Compete, em especial, à reunião geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir a CT;
- c) Analisar periodicamente a actividade desenvolvida pela CT ou pelos seus membros;
- d) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a quaisquer comissões coordenadoras.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — A reunião geral reúne em sessão ordinária:

- a) Anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 5.º;
- b) Quadrienalmente, para eleger a CT.

2 — A reunião geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da CT;
- b) A requerimento de, pelo menos, 20% ou 30 trabalhadores permanentes da empresa.

Artigo 7.º

Convocatória

1 — A convocatória da reunião geral é feita pela CT por meio de anúncios afixados no local destinado à colocação de informações aos trabalhadores, com a antecedência mínima de 15 dias, e dela deverá constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser remetida uma cópia dessa convocatória ao órgão de gestão da empresa.

2 — Em caso de urgência comprovada pela CT, a convocatória é feita com a antecedência que a urgência permitir, de modo a garantir o conhecimento de todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

3 — No caso de a reunião geral ser convocada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, a CT deverá proceder à afixação da convocatória no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do requerimento, que deverá conter indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — A presença dos trabalhadores na reunião geral é registada em impresso próprio donde constam as assinaturas.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

3 — O apuramento final das deliberações tomadas é feito pela CT em face das listas de presenças de todos os estabelecimentos e dos registos das votações verificadas e dele deverá ser dado conhecimento a todos os trabalhadores.

4 — A fim de permitir a apresentação de propostas à reunião geral por qualquer trabalhador, a CT tornará público, com a convocatória, o prazo para a apresentação de propostas, por escrito, que serão posteriormente dadas a conhecer aos trabalhadores, aquando da realização da reunião geral.

5 — A reunião geral é presidida pela CT.

Artigo 9.º

Votação

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação é pública, por braço levantado, salvo deliberação em contrário e o disposto no número seguinte.

3 — A votação é sempre secreta no caso de eleição ou destituição da comissão de trabalhadores, bem como no caso de alteração dos estatutos, caso em que a votação se faz por voto em urna.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 10.º

Constituição

1 — A CT do Hotel Lutécia — Sociedade Imobiliária Olívia, S. A., é constituída por três membros efectivos e um máximo de três membros suplentes, eleitos na reunião geral de entre os trabalhadores da empresa.

2 — O número de membros da CT é determinado, nos termos da lei, em função do número de trabalhadores permanentes da empresa à data da convocatória do acto eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, da convocatória do acto eleitoral deve constar o número de membros da CT a eleger.

Artigo 11.º

Sede

A sede da CT é em Lisboa, nas instalações da empresa.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete, em especial, à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão da empresa, reunindo periodicamente com o órgão de gestão da empresa pelo menos uma vez por mês e lavrando-se acta dessa reunião (artigo 355.º da Lei n.º 35/2004);
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei, pelas normas contratuais ou pelos estatutos da empresa;
- h) Dar parecer sobre o período de laboração da empresa, nos termos do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004;
- i) Ser consultada sobre a segurança, higiene e saúde dos trabalhadores e sobre as formas de organização do trabalho nocturno nos termos do artigo 186.º da Lei n.º 35/2004;
- j) Participar na eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho.

2 — Compete ainda à CT, através das comissões coordenadoras às quais aderir:

- a) Intervir na organização dos trabalhadores da empresa;
- b) Participar na elaboração e no controlo e execução dos planos económico-sociais da empresa;
- c) Aprovar os estatutos.

Artigo 13.º

Deveres da CT

No exercício das suas competências, a CT deve:

- a) Realizar uma actividade permanente de organização e de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência individual, cívica e humana e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos, deveres e interesses;
- d) Exigir dos órgãos da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base de reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 14.º

Mandato

1 — O mandato dos membros da CT é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

2 — A CT entra em exercício após a publicação dos seus estatutos e dos resultados das eleições no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

3 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas sem motivo justificado, podendo sempre ser substituído por um membro suplente, anunciada que seja tal falta antecipadamente ou desde que algum membro suplente se encontre presente na reunião.

Artigo 15.º

Renúncia, destituição ou perda de mandato

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se por

um elemento da lista a que pertencia o membro a substituir, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias ou destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a reunião geral deverá eleger uma comissão provisória, a quem incumbirá a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT dentro do prazo que expire antes da entrada em função da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo as regras a definir pelo plenário.

Artigo 16.º

Delegação de poderes

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeito num único acto da reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita; devem indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 17.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é coordenada por um dos seus membros ou por um secretariado eleito na primeira reunião após a eleição.

2 — Compete ao coordenador ou ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 18.º

Poderes para obrigar a CT

Salvo deliberação em contrário da própria comissão, para a obrigar são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — A CT só pode reunir e deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — A CT reúne, em princípio, uma vez por mês e ainda:

- a) Sempre que a CT o entender necessário;

b) Por iniciativa do coordenador;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — No caso de a reunião da CT ser convocada nos termos da alínea c) do número anterior, a ordem de trabalhos deverá indicar, pelo menos, os assuntos propostos pelo requerente.

Artigo 21.º

Convocatória

1 — A convocatória das reuniões da CT é feita pelo seu coordenador ou pelo secretariado, dela devendo constar a respectiva ordem de trabalhos, e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da CT pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 22.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação do plenário.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a participação no plenário de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa e o voto favorável de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 7.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20% ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 23.º

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer campanhas ou iniciativas para angariação de fundos;

- c) A exploração de quaisquer actividades desenvolvidas nas instalações é cedida pela empresa, tais como bares ou instalações desportivas.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 29.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa, como tal definidos no artigo 1.º

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais serão apresentados pela empresa, nos termos legais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da convocatória de qualquer acto de votação.

2 — Os cadernos eleitorais serão afixados em local próprio, para que possam ser consultados pelos trabalhadores interessados, desde a data da convocação dos actos eleitorais até à sua realização, podendo ser apresentadas à CT reclamações por quaisquer omissões ou incorrecções que neles se verificarem.

Artigo 31.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

2 — Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 32.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 10 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 33.º

Convocatórias

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data por um mínimo de 20% ou 100 dos trabalhadores, desde que seja dada ampla publicidade.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objectivo da votação.

3 — A convocatória é afixada em cada um dos estabelecimentos da empresa, nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória deve ser remetida pela CT ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por qualquer meio que permita comprovar a sua recepção.

Artigo 34.º

Convocação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 30 trabalhadores permanentes da empresa caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 35.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral em número mínimo de 20% ou 100 trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As listas de candidaturas deverão indicar três membros efectivos.

4 — As listas de candidaturas poderão integrar membros suplentes até ao limite dos membros efectivos do respectivo órgão.

5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 36.º

Apresentação de candidaturas

1 — O prazo de apresentação das candidaturas será definido pela comissão eleitoral, para cada acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, subscrita pelos proponentes, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.

3 — A comissão eleitoral entrega aos proponentes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 37.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apre-

ciar a regularidade formal e da conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos verificadas pela comissão eleitoral podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com a indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 38.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos mesmos locais onde foram afixadas as convocatórias, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 39.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação da candidatura e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 40.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se na sede da empresa, durante as horas de trabalho e em local apropriado.

2 — O horário de funcionamento de cada mesa de voto será fixado de forma a assegurar a possibilidade de participação de todos os trabalhadores da empresa, tendo em conta os seus períodos de trabalho.

3 — A abertura das urnas de voto, e o respectivo apuramento, far-se-á simultaneamente em todas as mesas de voto.

Artigo 41.º

Mesas de voto

1 — Haverá, pelo menos, uma mesa de voto em cada um dos estabelecimentos da empresa com um mínimo de 10 trabalhadores, cabendo à comissão eleitoral decidir do número de mesas de voto a instalar.

2 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais devidamente credenciados pela comissão eleitoral.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações, devendo para tal indicar à comissão eleitoral o nome dos respectivos delegados a fim de estes poderem ser credenciados para o efeito.

4 — Os membros das mesas de voto serão dispensados sem perda de quaisquer direitos ou regalias, designadamente de remuneração, para exercerem cabalmente as referidas funções.

Artigo 42.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto impressos em papel liso e não transparente.

2 — Nos boletins de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, bem como as respectivas siglas e símbolos, das que os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 43.º

Processo de votação

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar-se que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao seu voto, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelo estabelecimento a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — No caso de haver interrupção no período de votação, a mesa deverá proceder ao fecho da urna em termos que garantam a sua inviolabilidade, o mesmo acontecendo a toda a documentação utilizada no acto eleitoral.

8 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 44.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 45.º

Apuramento final

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado, com base nas actas das mesas de voto, pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt.

7 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 46.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou por forma que permita comprovar a sua recepção, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional e local de trabalho;
- b) Cópia da acta do apuramento global.

Artigo 47.º

Impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos na lei.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a reunião geral de trabalhadores se, por violação destes estatutos e da lei, tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo requerimento do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO V

Alteração aos estatutos

Artigo 48.º

Alteração aos estatutos

1 — As alterações aos presentes estatutos ficam sujeitas ao formalismo estabelecido na lei para a aprovação dos estatutos.

2 — As deliberações para a alteração dos estatutos são tomadas por voto directo e secreto e, no mínimo, com o voto favorável de dois terços dos votantes.

CAPÍTULO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Adesão

1 — A CT poderá vir a aderir às comissões coordenadoras do sector ou das regiões em que a empresa exerça a sua actividade por proposta da CT ou de 100 trabalhadores ou 20% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — A adesão ou a revogação da adesão a quaisquer comissões coordenadoras é da competência da reunião

geral e far-se-á por voto directo e secreto, de acordo com as normas fixadas nos presentes estatutos para as eleições, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua afixação e após terem sido cumpridas todas as formalidades legais.

Registados em 14 de Dezembro de 2005, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 147/2005, a fl. 95 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Transportes Sul do Tejo, S. A. — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, a p. 3674, a composição da Comissão de Trabalhadores da Transportes Sul do Tejo, S. A., rectifica-se

que onde se lê «Carlos Augusto Tavares Ferreira» deve ler-se «Carlos Manuel Tavares Ferreira».

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, em 14 de Dezembro de 2005.

General Motors Portugal — Eleição em 23 de Novembro de 2005 para o mandato de dois anos (2005-2007)

Nome	Número do bilhete de identidade	Emitido	Validade	Arquivo
Paulo Alexandre de Almeida Vicente	7051374	13-11-2000	13-5-2011	Lisboa.
Alberto Marques Borrego	7108263	11-11-2003	11-4-2014	Lisboa.
Ana Cristina dos Santos Silva	11344767	19-8-2005	19-10-2010	Lisboa.
Joaquim José Cunha Carreira	8176357	31-10-2005	31-10-2015	Lisboa.
Francisco da Costa Ventura	5545582	21-3-2003	21-3-2013	Santarém.
Pedro Miguel Pascoal Miranda	10600941	20-5-2003	20-2-2009	Santarém.
Joaquim Manuel Bento Pereira	9320992	30-9-2002	30-3-2008	Lisboa.
Gonçalo André dos Santos Carvalho	12028634	21-8-2003	21-5-2009	Lisboa.
António Gil Monteiro de Melo	7285031	24-10-2005	24-2-2016	Lisboa.
Luís Miguel Silveira Albuquerque	11077618	17-2-2003	17-11-2008	Santarém.
Carlos Manuel Marcolino	9661691	21-4-2005	21-2-2015	Santarém.

Registados em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 148/2005, a fl. 95 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

FIMA — Produtos Alimentares, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 9 de Dezembro de 2005, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa FIMA — Produtos Alimentares, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que, no dia 31 de Março de 2006, realizar-se-á na empresa FIMA — Produtos Alimentares, S. A., Largo de Monterroio Mascarenhas, 1, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2005.

FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 13 de Dezembro de 2005, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas:

«Vem o SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio Hotelaria e Serviços, pelo presente, comunicar aos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, dando cumprimento ao disposto no artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que irá promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, em Lisboa, cujo acto eleitoral decorrerá no dia 5 de Abril de 2006, das 10 às 15 horas.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2005.

